

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 -CELICC/PMSJR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024 - SEMOSP	
REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SEMOSP	
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO - SEMOSP	
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO	FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de infraestrutura para drenagem pluvial, OAC, OAE, situados no Município de São José de Ribamar – MA.	
O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitasaojosederibamarma.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início: 24/04/2024. Término: 09/05/2024, às 09:59hs (Horário de Brasília) SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2024, às 10:00h (Horário de Brasília) Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.	
14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL DIA: Segunda a Sexta-feira HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local). LOCAL: Setor de Pregão da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, localizada na Praça da Matriz, nº. 142, Centro, CEP: 65.110-000, nesta Cidade. E-mail: pregaocelicc@sjr.ma.gov.br O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: https://transparencia.saojosederibamar.ma.gov.br/licitacoes ou www.licitasaojosederibamarma.com.br	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 -CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024- SEMOSP

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, por intermédio do Pregoeiro que este subscreve, nomeada por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em 09.05.2024, às 10h00min, através do site www.licitasaojosederibamarma.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução de obras e serviços de infraestrutura para drenagem pluvial, OAC, OAE, situados no Município de São José de Ribamar – MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de pregão eletrônico, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XXI, alínea “a” (serviço comum de engenharia; art. 28, inciso I; art. 29, caput e parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.3. A licitação será realizada pelo regime empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema www.licitasaojosederibamarma.com.br (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme especificações contidas na Planilha Orçamentária e modelo anexo a este Edital.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- a) proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- b) planilha orçamentária, em formato .xlsx, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (Anexo do Projeto Básico);
- c) composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos os consumos e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- d) cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- e) composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelos do Anexo do Projeto Básico. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- f) composição de Encargos Sociais; e
- g) curva ABC de Serviços com BDI.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos, por unidade, de cada item, estabelecidos no Projeto Básico, anexo a este Edital.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100 (cem reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA

6.1. O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, quando for o caso, acompanhada dos documentos abaixo:

- a) proposta, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- b) planilha orçamentária, em formato .xlsx, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (Anexo do Projeto Básico);
- c) composição de custos unitários de todos os serviços presentes na planilha orçamentária, demonstrando todos os consumos e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada;
- d) cronograma físico-financeiro, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- e) composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, em forma percentual, conforme modelos do Anexo do Projeto Básico. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- f) composição de Encargos Sociais; e
- g) curva ABC de Serviços com BDI.

6.2. O envio deverá ser feito, exclusivamente, mediante convocação de anexo no sistema www.licitasaojosederibamarma.com.br (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

6.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

6.4. Caso a empresa não encaminhe no prazo estabelecido, ou encaminhe documento em desacordo com as condições deste Edital e do Projeto Básico, a proposta será RECUSADA.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. ultrapassar o valor global estimado na licitação;

7.6.1.1. no tocante aos custos unitários, como tentativa de coibir o chamado “jogo de planilhas”, e ao mesmo tempo evitar a desclassificação de uma proposta com o menor preço global, o valor ofertado no preço global deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha. O preço global já deve ter o valor do BDI incluído;

7.6.2. conter vícios insanáveis;

7.6.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação do licitante é necessária a documentação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômica-financeira;
- d) Qualificação técnica.

8.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Documentos relativos às **habilitações fiscal, social e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo SICAF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e do art. 5º, III da Constituição Federal
- h) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame;
 - a.1) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
 - a.2) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
 - b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente a este ano. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- d) declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- e) comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- f) as empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) o Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- h) relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados, conforme Anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- i) Garantia de proposta de preços no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- j) As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração em atendimento ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.
- k) No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a regularidade da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, consistente na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.
- l) A licitante deverá apresentar ainda, junto a documentação de habilitação da subcontratada, os documentos exigidos nos itens: item 8.3, letra “h” e item 8.4, letras “a” e “c” do Edital, sob pena de inabilitação.

8.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa;

8.5.1. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados; o prazo de execução e a vigência;
- b) os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionada às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - Quantitativo mínimo para Qualificação Técnica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	393.750,00
GEOGRELHA BIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 30Kn/M - DEFORMAÇÃO <5% - MALHA DE 36X34mm - PARA REFORÇO DE BASEGRANULAR	m²	26.250,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	4.800,00

- c) as parcelas exigidas nos atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto;
- d) os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- e) será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos;
- f) serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, a CAT (acompanhada das respectivas ART's), que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.
- g) Não será de responsabilidade da SEMOSP o fornecimento de áreas para instalações do canteiro de obras da proponente, bem como água e energia elétrica, devendo ser declarado pelo licitante.
- h) Não será de responsabilidade da SEMOSP a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros, devendo ser declarado pelo licitante.
- i) É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pelo licitante.
- j) É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pelo licitante.

8.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a) o licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigentes;
- b) apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional, - em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

Tabela 2 - Itens de Relevância Técnica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	393.750,00
GEOGRELHA BIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 30Kn/M - DEFORMAÇÃO <5% - MALHA DE 36X34mm - PARA REFORÇO DE BASEGRANULAR	m²	26.250,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	4.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- c) o licitante deverá comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no quadro acima, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante;
- d) a comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, ou Certidão do CREA, ou Certidão do CAU, ou Contrato Social, ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na DRT, ou Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- f) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente averbado pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.
- g) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

8.6.1. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbados no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.

8.6.2. Em casos de dúvidas, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

8.6.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

8.7. Declaração formal do licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.

8.8. Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da Comissão, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

8.10. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

8.11. Além dos já citados, devem ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da proponente:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de Sustentabilidade, conforme Anexo do Edital;
- b) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência -GP Nº 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual nº. 10.182/2014, acompanhada de declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas ou egressos aptos à execução de trabalho externo.
- c) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, nos termos do art. 1º do Ato da Presidência - GP Nº 48, de 8 de julho de 2022 e Decreto Estadual nº 38.908 de 08 de março de 2024.
- d) Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 26 de janeiro de 2018.
- e) Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela Comissão ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.16. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.16.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, situada à Rua Glícero Martins, nº 43, Outeiro, São José de Ribamar-MA, ou através do e-mail semosp@sjr.ma.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

8.16.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.17. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.19. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.19.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.20. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.27. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

8.28. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

8.29. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 60 (sessenta) dias a partir da sua expedição.

8.30. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitasaosederibamarma.com.br (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitasaojosederibamarma.com.br (**PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS**).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saojosederibamar.ma.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 12.11.2. **ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA À OBRA**
- 12.11.3. **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**
- 12.11.4. **ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE FIANÇA**
- 12.11.5. **ANEXO V – MODELO DE RESUMO DA PROPOSTA**
- 12.11.6. **ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS**
- 12.11.7. **ANEXO VII – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**
- 12.11.8. **ANEXO VIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- 12.11.9. **ANEXO IX – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
- 12.11.10. **ANEXO X – PROJETO BÁSICO**
- 12.11.11. **ANEXO XI – MEMORIAL DESCRITIVO**
- 12.11.12. **ANEXO XII – ETP**
- 12.11.13. **ANEXO XIII – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**

São José de Ribamar-MA, 19 de abril de 2024

ROBERTO MURAD MOUCHREK

Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo

ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

[PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

A (nome da empresa), CNPJ nº (número de inscrição), sediada (endereço), DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico nº (número do certame), que cumpre todos os requisitos de sustentabilidade elencados no Projeto Básico e neste Edital.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Representante Legal devidamente identificada

ANEXO II DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA

A (nome da empresa), por seu(s) Responsável Técnico infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da SEMOSP toda documentação relativa ao Pregão Eletrônico N.º XX/202X, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

(Local e data)

(Nome e assinatura do Responsável Técnico)

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A (nome da empresa), por seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente, DECLARA que recebeu da SEMOSP toda documentação relativa ao Pregão Eletrônico N.º XX/202X, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA, mas tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Identificação e Assinatura dos seu(s) Sócio (s) Diretor (es) ou equivalente da Empresa)

ANEXO III DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../20xx

Autorizo a empresa _____, CNPJ Nº _____ a incluir meu nome na PROPOSTA referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../20xx, cujo objeto é _____ a ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, bem como me comprometo a participar da equipe permanente, caso esta venha a ser contratada.

Local e data

Nome e assinatura

ANEXO IV DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____ com sede na Rua da _____ cidade _____ do Estado _____ CNPJ/MF Nº _____, por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à SEMOSP, com sede em São José de Ribamar - MA, CNPJ/ME Nº _____, em caráter irrevogável e irretratável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuidos nos artigos 1.491 e 1500 do Código Civil Brasileiro, da firma _____, com sede na Rua _____, CNPJ/ME Nº _____, da importância de R\$ _____, destinada à Garantia de Contrato para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0X/202X, que tem por objeto _____.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela SEMOSP sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de ____ / ____ / ____ (data de abertura da licitação), de acordo com as disposições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X. Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante a SEMOSP.

Este Banco se obriga pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como por honorários advocatícios, na hipótese da SEMOSP se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está dentro de seus limites operacionais, devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
ANEXO V DO EDITAL

RESUMO DA PROPOSTA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/202X

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: (nome de identificação da empresa)

SEDE: (endereço da sede da empresa)

C.N.P.J: (número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)

PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: (valor numérico e por extenso da proposta)

MÊS BASE: (mês do orçamento)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (preencher o prazo nos termos do Edital)

PRAZO PROPOSTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: (preencher conforme Edital)

Atenciosamente,

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Edital		Lote		Obra		Data		Folha de
Nome da Empresa								
Item	Descrição do Serviço					Unidade		
Tipo	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	%	
Material								
Mão-de-Obra								
Equipamento								
Sub-Total								
Encargos Sociais								
Bonificação (BDI)								
Preço Unitário Total								
Observações								
Nome do Informante				Data ____/____/____		A Cargo da Secretaria		

OBS: A empresa poderá usar modelo próprio.

ANEXO VII DO EDITAL
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
MÃO DE OBRA

ORDE M	CÓDIGO / REFERÊNCIA	MÃO DE OBRA	UND	COEFICIENTE	P.UNIT	P.TOTA L
1.00		FUNÇÃO + ENCARGOS COMPLEMENTARES	H/M			
CONV ENÇÃ O COLET IVA		FUNÇÃO	H/M			
COMP OSICA O		FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H/M			
COMP OSICA O		EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H/M			
INSUM O		ALIMENTACAO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUM O		TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUM O		EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
INSUM O		SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) *COLETADO CAIXA*	H/M			
				CUSTO DIRETO		
				Encargos Sociais (XX) %		
				TAXA DE BDI (XX) %		
				TOTAL		

* Em (H) horas ou (M) mês conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

ANEXO VIII DO EDITAL

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Dias Atividade e	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês xx	Total Atividade
	Valor em R\$				Total A R\$
Atividade A					Total B R\$
Atividade B		Valor em R\$	Valor em R\$		
Total	Total Mês 01 R\$	Tot al Mê s 0 R\$	Total Mês 03 R\$	Total Mês xx R\$	Total R\$
% Parcial					
% Acumulad o				100	

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/202X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX E
A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de São José de Ribamar, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com a sede localizada à Praça Artur Azevedo, s/n, Centro, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar - MA, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo Secretário, Sr. XXXXXXXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX sediada XXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de infraestrutura para drenagem pluvial, OAC, OAE, situados no Município de São José de Ribamar – MA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (meses) contados da data da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços será de XX (meses), contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de vigência contratual.
- 2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que haja autorização formal da autoridade competente, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de xx % (por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou dos itens de maior relevância discriminados no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Projeto Básico a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a comparecer, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, a fim de efetuar depósito de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, respeitados os acréscimos e supressões do objeto, nos termos do art. 96da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).
- 11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - b) Acompanhar a execução do contrato principal.
 - c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
 - d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- 11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- 11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
- 11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
 - b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 11.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 11.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contratado de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.9. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.11. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de..... % a ...% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria solicitante para o exercício de xxxx, na dotação abaixo discriminada e conforme NE nº xxxx/20x2x, emitida no dia xx/xx/xxxx:

|.XX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, Seção Judiciária de São José de Ribamar, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José de Ribamar-MA, xx de xxxxxx de 202x

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO X - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O presente documento tem por objeto a execução de obras e serviços de infraestrutura para drenagem pluvial, OAC, OAE, situados no Município de São José de Ribamar – MA.

1. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de ampliar a rede de infraestrutura nos diversos bairros do município;

2.2. Considerando a necessidade de construir sistemas mais eficazes e com custo de manutenção mais vantajoso para a administração pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Diante do exposto, este certame se faz necessário para mitigar a grande demanda e dotar os bairros de serviços e equipamentos que objetivam a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

2. DA LOCALIZAÇÃO

3.1 Em diversos bairros do Município de São José de Ribamar - MA.

3. ANÁLISE DE RISCOS

4.1 “Risco” pode ser entendido como um evento futuro e incerto do qual decorre uma consequência, que pode ser positiva ou negativa. Para resguardar os interesses e os recursos envolvidos nesse processo, abaixo são identificados os riscos que podem afetar o alcance dos objetivos previstos.

Tabela 3 - Matriz de Riscos

Fase	Evento	Causas	Consequências	Risco Inerente			
				Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Planejamento	Erro na elaboração do Projeto básico	Falta de Conhecimento; Falta de tempo hábil para elaboração; Falta de recursos humanos suficientes; Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Desvio do objeto do contrato; Processo Interno de; Apuração de Responsabilidade	10	5	50	Alto
Planejamento	Erro na elaboração do Edital de Licitação	Falta de Conhecimento; Falta de tempo hábil para elaboração; Falta de recursos humanos suficientes; Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Desvio do objeto do contrato; Processo Interno de; Apuração de Responsabilidade	10	2	20	Médio
Licitatória	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissionais indevidos; Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	10	2	20	Médio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Fase	Evento	Causas	Consequências	Risco Inerente			
				Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Licitatória	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância do Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissionais indevidos; Possibilidade de pagamento indevido ao contratado; Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	10	2	20	Médio
Licitatória	Inabilitação total das empresas	Inexistência de empresa com acervo solicitado ou inobservância do Proponente.	Atraso e/ou não contratação do objeto contratual.	10	5	50	Alto
Gestão do Contrato	Falta de Apresentação do Seguro Garantia	Empresa com problema financeiro.	Atraso e/ou não execução objeto contratual.	10	1	10	Médio
Gestão do Contrato	Atraso de pagamento dos funcionários	Empresa com problema financeiro.	Atraso e/ou não execução objeto contratual.	8	8	64	Alto
Gestão do Contrato	Atraso de pagamento de medição	Contratada com problemas documentais, contratante com problemas financeiros e/ou operacionais.	Atraso e/ou não execução objeto contratual.	8	5	40	Alto
Gestão do Contrato	Aditivos Contratuais	Erro na elaboração do Projeto básico; Atraso de pagamento por parte da contratante, falta de capacidade executiva do contratado, chuva acima do esperado.	Atraso e/ou não execução objeto contratual.	10	10	100	Extremo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Tabela 4 - Escala de Impactos

Escala de Impactos		
Magnitude	Descrição	I
Muito baixo	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).	1
Baixo	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos pequenos nos objetivos.	2
Médio	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.	5
Alto	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos.	8
Muito alto	Paralisação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos irreversíveis/catastróficos nos objetivos.	10
Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017. (adaptada)		

Tabela 5 - Escala de Probabilidade

Escala de Probabilidades		
Magnitude	Descrição	I
Muito baixa	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.	1
Baixa	Evento raro de ocorrer. O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.	2
Média	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Evento provável de ocorrer. É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.	8
Muito alta	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.	10
Fonte: Brasil. Tribunal de Contas da União. Roteiro de Auditoria de Gestão de Riscos. Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, 2017. (adaptada)		

Tabela 6 - Matriz de Responsabilidade

Fase	Evento	Responsável	Risco Inerente			
			Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Planejamento	Erro na elaboração do Projeto básico	Contratante	10	5	50	Alto
Planejamento	Erro na elaboração do Edital de Licitação	Contratante	10	2	20	Médio
Licitatória	Falha na conferência da documentação apresentada	Contratante	10	2	20	Médio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Fase	Evento	Responsável	Risco Inerente			
			Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Licitatória	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Contratada	10	2	20	Médio
Licitatória	Inabilitação total das empresas	Contratada	10	5	50	Alto
Gestão do Contrato	Falta de Apresentação do Seguro Garantia	Contratada	10	1	10	Médio
Gestão do Contrato	Atraso de pagamento dos funcionários	Contratada	8	8	64	Alto
Gestão do Contrato	Atraso de pagamento de medição	Contratada	8	5	40	Alto
Gestão do Contrato	Aditivos Contratuais	Contratante/Contratada	10	10	100	Extremo

4. ASPECTOS AMBIENTAIS

5.1 Durante a execução dos serviços, a Contratada atenderá rigidamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal pertinente.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A obra deverá ser executada no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

7.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por intermédio de Termo Aditivo, conforme indicado no art.124 da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que apresentadas as justificativas técnicas pertinentes a prorrogação do prazo de execução e autorizado formalmente pela autoridade competente.

7. VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor global estimado desta licitação é de R\$ 22.530.904,54 (vinte e dois milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária base. Os preços unitários dos serviços foram obtidos conforme preconizado na Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9.1 Será adotada a modalidade tipo “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, conforme indicado no art.28 da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos., uma vez que tal processo se refere a contratação de obras e serviços comuns e especiais de Engenharia.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Como regime de execução, será adotada “**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”. Conforme estabelecido na lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A fim de se estabelecer a qualificação técnica mínima para o objeto deste processo, abaixo são apresentados os quantitativos estabelecidos conforme Curva ABC do Orçamento, em consonância com o art.67 da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tabela 7 - Quantitativo mínimo para Qualificação Técnica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
----------------------------	------	--------

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	393.750,00
GEOGRELHA BIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 30Kn/M - DEFORMAÇÃO <5% - MALHA DE 36X34mm - PARA REFORÇO DE BASEGRANULAR	m²	26.250,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	4.800,00

11. SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

12.1 Em observância ao disposto no art.48, inciso II, da Lei Complementar n 123/2006, com alteração dada pela lei complementar n 147/2014 a licitação deverá prever a subcontratação compulsória, enquanto condição de participação para empresas de médio e grande porte.

12.2 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, de 5% a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, exceto para os seguintes serviços, considerados de maior relevância técnica.

Tabela 8 - Itens de Relevância Técnica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	393.750,00
GEOGRELHA BIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 30Kn/M - DEFORMAÇÃO <5% - MALHA DE 36X34mm - PARA REFORÇO DE BASEGRANULAR	m²	26.250,00
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	4.800,00

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos, enquanto condição para a emissão da Ordem de Serviço e para o efetivo início das atividades:

- a) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Treze do Contrato;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART registrada no CREA ou CAU, referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Documentação de Habilitação;
- c) Livro Diário de Obras;
- e) Licenças Ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes

13.2. Após a análise e aprovação dos documentos acima relacionados, o CONTRATANTE poderá iniciar a emissão de Ordens de Serviço.

13.3. O Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela SEMOSP para Ordem de Serviço, servirá de base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível das sanções administrativas.

13.3.1. O Cronograma Físico-Financeiro poderá ser revisto e ajustado, mediante aprovação das partes.

13. DA DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Na primeira medição dos serviços, a CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] deverá[ão] apresentar cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades, conforme disposto no art. 96 da lei 14.133/2021.

- a) caução em dinheiro;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia; ou
- d) fiança bancária.
- e) título de capitalização custeado por pagamento único.

15.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.

15.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa moratória prevista em Contrato.

15.1.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme lei vigente.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período previsto para o prazo de Vigência do Contrato.

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em banco oficial, em conta específica com correção monetária a ser informada pela Administração, em favor do CONTRATANTE.

15.4. A garantia em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome do Município de São José de Ribamar, cobrindo o risco de quebra do Contrato.

15.5.1. O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

15.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, com cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.7. O número do Contrato Administrativo deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

15.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da Concorrência e das cláusulas contratuais.

15.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Notificação.

15.13. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros determinados nesta Cláusula, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

15.14. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas Fiscalização, quando do recebimento definitivo dos serviços.

15.15. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Fiscalização não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.16. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.16.1. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.16.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no edital e/ou projeto básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

15. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.1. Os serviços de engenharia deverão ser acompanhados pelo profissional (identificar o nome, profissão e nº da identidade profissional), indicado na Documentação de Habilitação da CONTRATADA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT registrada no (CREA ou CAU), referente aos serviços de engenharia contratados.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a garantir que este profissional realize pessoal e diretamente a coordenação e acompanhamento dos serviços objeto do Contrato.

16.3. A substituição do profissional, durante a execução do Contrato, será admitida:

- a) nos casos excepcionais em que se justifiquem motivo superveniente fora do controle razoável da empresa, caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Administração;
- b) a qualquer tempo, nos casos em que a Administração julgar que a atuação, permanência ou comportamento do profissional seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, mediante solicitação por escrito com as necessárias justificativas.

16.4. A CONTRATADA deverá apresentar currículo de outro profissional com qualificações equivalentes ou superiores.

16.5. A CONTRATADA não deverá reivindicar custos adicionais resultantes ou incidentes sobre qualquer substituição do Responsável Técnico ou de qualquer outro membro da Equipe.

16. DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter disponível 1 (um) livro Diário de Obras, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e pela Fiscalização, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução do Contrato.

17.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços, a quem caberá confirmar ou retificar os registros.

17.3. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

17.4. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante, a FISCALIZAÇÃO poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

17.5. Os registros no livro de Diário de Obras serão de responsabilidade da CONTRATADA, considerando sua responsabilidade pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

17. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. A CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] deverá[ão] prestar os serviços de engenharia através de mão-de-obra qualificada, com fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais indicativos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços, no Cronograma Físico-Financeiro Detalhado e no Contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer alteração nas Relações dos Empregados, decorrentes de eventuais substituições ou mesmo de admissão de novos empregados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

considerando a análise dos dados pertinentes ao pagamento de salários e recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários.

18.3. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento da Notificação.

18.4. A CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] deverá[ão] manter um perfeito sistema de sinalização e segurança no local de prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

18.5. Caso durante o desenvolvimento dos serviços ocorra atraso na execução, a CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] deverá[ão] alocar recursos humanos para aumentar a produtividade, sendo que os custos decorrentes serão de sua exclusiva responsabilidade não cabendo qualquer pleito ou reivindicação para aditivo de valor do Contrato.

18. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

19.1. A CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] assumirá[ão] a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

19.2. A conformidade dos materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e insumos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada pela Fiscalização, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

19.3. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo ser empregados materiais novos e originais na execução dos serviços, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante no ato de instalação/montagem ou operação/teste.

19.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA [e da SUBCONTRATADA] o transporte e o manuseio dos materiais necessários para a execução dos serviços, até a entrega e recebimento definitivo por parte da Fiscalização.

19.5. A Fiscalização poderá solicitar amostra para análise de material específico, quando julgar conveniente, de acordo com o seguinte procedimento previsto no Projeto Básico.

19.6. A Fiscalização não tomará conhecimento de materiais que por ventura existam no canteiro e que não tenham sido encaminhados à aprovação, de acordo com o procedimento ora estabelecido.

19.6.1. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] proceder à remoção destes materiais não aprovados, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Notificação emitida pela SEMOSP, devendo arcar com todos os custos decorrentes da remoção.

19.7. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] realizar os ensaios, testes e demais provas de materiais empregados na execução dos serviços, observados os métodos adequados preconizados nas normas da ABNT, quando houver necessidade e for solicitado pela SEMOSP, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.8. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] realizar controle tecnológico de materiais empregados na execução dos serviços, respeitando as recomendações prescritas na norma brasileira, quando houver necessidade e for solicitado pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.9. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser removidos para os locais indicados pela Fiscalização, sendo que ao término dos serviços a CONTRATADA será responsável pela limpeza da área.

19. DAS CORREÇÕES DE SERVIÇOS IMPUGNADOS

20.1. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

20.2. A indicação de rejeição total/parcial dos serviços deverá ser expressamente indicada pela Fiscalização no Diário de Obras.

20. DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS IMPUGNADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

21.1. A CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] deverá[ão] reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação.

21.2. A indicação de rejeição total/parcial dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos deverá ser expressamente indicada pela Fiscalização no Diário de Obras.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA [E DA SUBCONTRATADA]

22.1. A CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA], dentre outras obrigações definidas no Projeto Básico e no Contrato, conforme o caso e no que couber, obriga[m]-se a:

- a) Prestar os serviços de engenharia necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância aos critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no Projeto Básico e seus anexos, na Proposta de Preços e no Contrato Administrativo;
- b) Iniciar a execução dos serviços mediante a apresentação da seguinte documentação obrigatória, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do Contrato, conforme Cláusula Onze do Contrato:
 - b.1) Comprovante de prestação da Garantia de execução, conforme Cláusula Treze do Contrato;
 - b.2) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada no (CREA ou CAU), referente aos serviços de engenharia contratados, constando como Responsável Técnico o profissional indicado na Proposta de Preços;
 - b.3) Livro Diário de Obras;
 - b.5) licenças ambientais necessárias para a execução dos serviços, quando for o caso, em cumprimento à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes;
- c) Observar o prazo de execução dos serviços estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devendo iniciar a execução dos serviços no prazo de 2(dois) dias úteis, contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, de acordo com lei vigente.
- e) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- f) Apresentar, na primeira medição dos serviços, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos exigidos na Cláusula Doze:
 - f.1)Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
 - f.2)Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
 - f.3)ASOS - Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- f.4) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.
- f.5) PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do MTE;
- f.6) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do MTE.
- g) Fornecer e manter 1 (um) livro Diário de Obras, onde deverão ser anotadas todas as ocorrências diárias decorrentes do andamento dos serviços de engenharia, bem como especificados detalhadamente os serviços em execução e registradas outras ocorrências julgadas necessárias ao perfeito acompanhamento da execução dos serviços, conforme Cláusula Dezesesseis do Contrato;
- h) Reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- i) Reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela Fiscalização, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, conforme prazo e condições fixados na respectiva Notificação;
- j) Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- k) Comunicar a Fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- m) Nomear preposto para representá-lo na execução do Contrato, durante o período de vigência;
- n) Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas;
- o) Identificar seus empregados por meio de crachás, com fotografia recente;
- p) Fornecer os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo) indispensáveis para a execução dos serviços, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- q) Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- r) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Notificação;
- s) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- t) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE;
- u) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas inerentes ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato, sem qualquer solidariedade por parte do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere à Administração;
- v) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- w) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- x) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;
- y) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;
- z) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- aa) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato;
- bb) Responsabilizar-se por todas as custas, emolumentos, despesas e honorários de possíveis Ações trabalhistas, civis ou penais, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- cc) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Administração por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Administração no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- dd) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Fiscalização;
- ee) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- ff) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- gg) Acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- hh) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. O CONTRATANTE, dentre outras obrigações previstas no Projeto Básico e no Contrato, obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato por intermédio da Fiscalização;
- b) emitir Ordem de Serviço, após a verificação de conformidade da documentação obrigatória exigida na Cláusula Onze do Contrato;
- c) analisar os materiais que serão utilizados nos serviços de engenharia, podendo solicitar amostras quando se fizerem necessárias;
- d) anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) notificar a CONTRATADA [ou SUBCONTRATADA], conforme o caso, para reparar ou reconstruir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nos serviços executados, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- f) notificar a CONTRATADA [ou SUBCONTRATADA], conforme o caso, para reparar ou substituir os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios, por sua conta e risco, no todo ou em parte, conforme respectiva Notificação;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA [ou SUBCONTRATADA];
- h) comunicar à CONTRATADA [e à SUBCONTRATADA] toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços podendo interromper imediatamente sua prestação, se for o caso;
- i) efetuar os pagamentos à CONTRATADA [e à SUBCONTRATADA], de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- j) solicitar aplicação de sanções e demais cominações legais ou rescisão do Contrato, conforme o caso, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA].

23. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Fiscalização, formada por no mínimo 1 (hum) servidor do quadro técnico da SEMOSP, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA [e da responsabilidade solidária da SUBCONTRATADA pela parte que

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

lhe couber], sendo de sua responsabilidade, dentre outras atribuições:

- a)** exigir fiel cumprimento do Contrato e seus eventuais aditivos;
- b)** solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c)** verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SEMOSP, por meio do Gestor do Contrato;
- d)** zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e)** controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f)** assistir a CONTRATADA [e a SUBCONTRATADA] na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g)** exigir da CONTRATADA [e da SUBCONTRATADA] a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h)** dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- i)** verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- j)** anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- k)** estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- l)** determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- m)** emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA];
- n)** conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- o)** levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p)** indicar à SEMOSP que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades à CONTRATADA [e à SUBCONTRATADA] em face do inadimplemento das obrigações;
- q)** confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, conforme Cronograma Físico-Financeiro pertinente à execução do objeto contratado.

24.2. A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto em lei vigente.

24.2.1. Os acontecimentos, instruções e demais comunicações deverão ser criteriosamente registrados no livro Diário de Obras, nas Atas das Reuniões e/ou em outros documentos produzidos durante a execução do Contrato.

24.3. A Fiscalização não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA] para a execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

24.4. As medições serão formalizadas por meio de 'Boletins de Medição' contendo, no mínimo, planilha com a relação de serviços efetivamente executados, quantidades, unidades, preços unitários, valor total da medição, e registros fotográficos.

24.5. As instruções e demais comunicações da Fiscalização, serão expedidas por escrito e deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA [ou pela SUBCONTRATADA], sem ônus para o CONTRATANTE.

24.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA [e a responsabilidade solidária da SUBCONTRATADA pela parte que lhe couber], inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com a lei vigente.

24. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

25.1. A CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização designada pela autoridade competente, efetuará o recebimento dos serviços objeto do Contrato, observando os seguintes procedimentos:

I. Recebimento Provisório: os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação concomitante quanto à conformidade e qualidade, de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na Proposta de Preços da empresa, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato, ainda, o recebimento provisório se dará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

25.2. O prazo para emissão do termo de recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

25.3. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços obrigará a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, por sua conta e riscos, no todo ou em parte, os serviços impugnados observado o prazo a ser estabelecido na respectiva Notificação.

25.4. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços pertinentes à última medição.

25.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o prazo de garantia previsto na Cláusula Vinte e Quatro.

25. DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS/OBRA

26.1. A garantia dos serviços/obra será de 5 (cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme lei vigente.

26.1.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA responderá pela qualidade e segurança dos serviços/obra, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

26. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ordem de Serviço;
- II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- f) Declaração Formal da CONTRATADA [e da SUBCONTRATADA] de que está[ão] cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com a lei vigente.
- g) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- i) comprovante de recolhimento do PIS e do ISS, quando for o caso, observado o prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após o recolhimento destes encargos.

27.2. A solicitação de primeira medição dos serviços, deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas, conforme estabelece a Cláusula Doze deste instrumento:

- a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

27.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura efetuado pela de Fiscalização.

27.4. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Fiscalização, que também deverá conferir toda a documentação constante no contrato.

27.5. Em caso de equívoco na Nota Fiscal, ausência, validade expirada ou qualquer outra irregularidade identificada nos documentos indicados, a Fiscalização irá notificar a CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] para apresentação de novo documento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

27.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, diretamente na Conta Corrente indicada pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA].

27.7. O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com as especificações estabelecidas e aceitas.

27.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA [e pela SUBCONTRATADA].

27.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e esta tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, observada a correção monetária

27.DAS ALTERAÇÕES

28.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

das devidas justificativas.

28.DO REAJUSTE

29.1. Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos índices utilizados pelo INCC, para obras públicas, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) do orçamento base.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$Ir = \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde, Ir - Índice de reajustamento desejado

I0 - Índice de preço verificado no mês base da elaboração do orçamento.

I1 - Índice referente ao mês após 01 ano.

29.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da elaboração do orçamento base, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

29.3. A data base de referência da Proposta de Preços será a data de apresentação da Proposta de Preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

29.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

29.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

29.6. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

29.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

29.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

29.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

29.10. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

29.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta Cláusula.

29.12. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento do Contrato vigente.

29. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

30.1. Os preços unitários e o saldo do Contrato poderão ser revistos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, considerando a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pela CONTRATADA, a teor do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

30.1.1. O pedido de Revisão poderá ser formalizado a qualquer momento durante o prazo de vigência do Contrato.

30.2. A revisão tem por finalidade restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato:

a) sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

impeditivos da execução do ajustado;

- b) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a Fiscalização o pedido de Revisão com as devidas justificativas, acompanhado de documentação que comprove a ocorrência de uma das hipóteses indicadas no item anterior e de Planilha Orçamentária que demonstre a defasagem de preços ensejadora do desequilíbrio do Contrato.

30.4. A Administração deverá examinar a situação originária, à época da apresentação da Proposta de Preços, e a situação posterior constante no pedido da CONTRATADA, podendo solicitar documentos adicionais.

30.5. A CONTRATANTE recusará o pedido de Revisão diante das seguintes situações:

- a) ausência de elevação dos encargos;
- b) ocorrência do evento anterior à formulação da Proposta;
- c) ausência de nexos causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;
- d) culpa exclusiva da CONTRATADA pela majoração de seus encargos.

30.6. A Revisão do Contrato será formalizada mediante Termo Aditivo.

30. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

31.1. A utilização temporária ou não de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto do Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal para o CONTRATANTE.

31.1.1. A inadimplência da CONTRATADA [ou da SUBCONTRATADA], com referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos no Contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a execução dos serviços de engenharia.

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas em Lei..

32.2. O atraso injustificado na entrega da garantia, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo, obrigações estabelecidas na Cláusula Treze do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

32.3. O atraso injustificado na entrega de documentos exigidos na Cláusula Onze do Contrato sujeitará a CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA] à aplicação de multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).

32.4 Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso no início da execução dos serviços, considerando o prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

32.5 Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) do valor mensal, em caso de atraso na conclusão dos serviços, considerando o prazo previsto no Cronograma de Execução vinculado à respectiva Ordem de Serviço.

32.6 Além das multas aludidas nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA [ou a SUBCONTRATADA], garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, com descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas, sobretudo quanto às obrigações e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, podendo culminar em rescisão contratual:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.7. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

32.7.1. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

32.8. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, serão consideradas faltas graves, compreendida como falha na execução do Contrato, que poderá dar ensejo a sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de inidoneidade.

32.9. Caberá à Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

32.10. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Administração.

32.11. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

32.12. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA [ou da SUBCONTRATADA] em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

32.13. Caso seja comprovado que a SUBCONTRATADA deixou de honrar com seus compromissos contratuais em decorrência de imperícia, negligência, má gestão ou em razão de outra prática danosa punida pela legislação aplicada à matéria, a empresa será declarada inidônea e impedida de participar diretamente ou como subcontratada de outros certames licitatórios no âmbito da Administração, nos termos da lei independente das demais sanções civis e criminais que se fizerem requeridas.

32.DA RESCISÃO

33.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei vigente.

33.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

33.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

33.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

33. DAS COMUNICAÇÕES

34.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

34. DA PUBLICAÇÃO

35.1. O resumo do Contrato, assim como os respectivos aditamentos, será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial.

35. DO FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do Contrato.

36.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 03 (três) vias [04 (quatro) vias] de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

ANEXO XI – MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações Iniciais

O município de São José de Ribamar localiza-se na área metropolitana da Grande São Luís, terceiro município em população do estado do Maranhão, com aproximadamente 200.000 habitantes, distribuídos em 386,3 km². A sede do município de São José de Ribamar dista 26 km do centro histórico de São Luís, capital do estado.

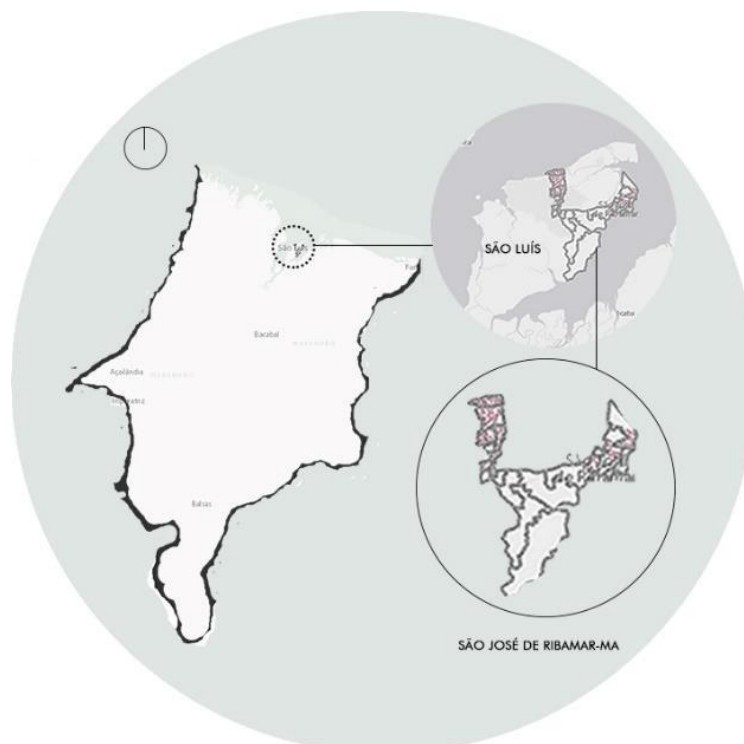


Figura 01: Localização do município de São José de Ribamar - MA.

Fonte: Arquivo Próprio.

Objetivo do Documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto executivo e suas particularidades. Constan no presente memorial a descrição dos elementos constituintes do projeto assim como suas respectivas sequências executivas e especificações.

Constam também no memorial a citação de leis, normas, decretos, regulamentos, portarias e códigos referentes ao projeto e à construção civil, emitidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou por concessionárias de serviços públicos.

1. ESPECIFICAÇÕES E DETALHES DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Os serviços serão executados empregando material de 1ª qualidade, equipamentos e mão de obra conforme especificações abaixo.

É objetivo deste memorial fornecer informações gerais, gráficas e escritas para implantação dos Projetos: Geométrico, Drenagem, Terraplenagem e Pavimentação de vias de diversos bairros no município conforme evidenciado em projeto.

Deseja-se, ao final dos serviços, receber o sistema em condições totalmente operacionais, de modo que os equipamentos, materiais e mão-de-obra deverão ser previstos de forma a incluir todos os componentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

necessários para tal, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento de todos os sistemas.

2. NORMAS E CÓDIGOS

Deverão ser observadas as Normas e Códigos de obras aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as aplicações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) serão consideradas como elemento de base para quaisquer serviços ou fornecimento de materiais e equipamentos.

Na falta destas, ou onde a mesma for omissa, deverão ser consideradas as prescrições, indicações e normas das entidades abaixo relacionadas e demais entidades constantes desta especificação:

GEOMETRICO

- IS 208 / IS 234 - PROJETO GEOMETRICO - (DIRETRIZES BASICAS P/ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RODOVIÁRIOS) - Escopos básicos/Instrução de Serviços - DENIT

DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA

- ALBUM DE PROJETO - TIPOS DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - 2006
- MANUAL DE DRENAGEM DE RODOVIAS - 2006 - DNIT

TERRAPLENAGEM

- NBR 6484 de 10/2020 - SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT - SIMPLES ENSAIO

- NORMA DENIT 107/2009 - ES - TERRAPLENAGEM - EMPRESTIMOS - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

- NORMA DENIT 108/2009 - ES - TERRAPLENAGEM - ATERROS - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

PAVIMENTAÇÃO

- MANUAL DE PAVIMENTAÇÃO DENIT - 2006

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Geométrico

O Projeto Geométrico foi elaborado a partir dos elementos obtidos nos levantamentos topográficos, visando à definição geométrica das vias, detalhando-se planialtimetricamente o seu alinhamento e determinando-se a configuração geométrica das seções transversais das vias. Para o desenvolvimento dessas atividades foram utilizadas as metodologias usualmente adotadas pelo DNIT em trabalhos dessa natureza, baseando-se nas instruções de serviço IS208 e IS-234

3.1.1 Cadastro das Vias existentes

A partir dos estudos de traçado, a diretriz em planta foi definida no escritório, a partir do levantamento das vias, dos acessos e das movimentações existentes.

Desta forma obteve-se todo o desenvolvimento das vias existentes em planta o que possibilitou, em conjunto com visitas realizadas aos bairros e, conclui-se que:

- a) As vias existentes se desenvolvem por região com relevo semi-plano;
- b) O tráfego existente é predominante de veículos de pequeno porte;
- c) As vias necessitam de dispositivos disciplinadores das movimentações de acesso, saídas e retornos;
- d) Existe uma faixa entre as testadas dos lotes e vias que servirão para execução das calçadas;
- e) Das vias existentes, uma parte possui pavimento asfáltico já desgastado pelo tempo, e a maioria das

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

vias necessitam de ajustes geométricos;

- f)** Existe a necessidade da indicação de vias pedonais e vias para trânsito de veículos que atualmente o fazem sem qualquer organização ao longo das vias do bairro;
- g)** Em alguns casos, a faixa destinada às calçadas estão sendo ocupadas de forma irregular pelos moradores;
- h)** A maioria das vias em estudo não possui guias e sarjetas e nem sistema de esgotamento sanitário, as águas servidas escorrem livremente nas vias;
- i)** Algumas das vias existentes, recentemente sofreram intervenções de serviços de terraplenagem realizados pela prefeitura municipal.

3.1.2 Desenvolvimento dos Projetos

Projeto Geométrico

O projeto geométrico foi desenvolvido segundo as normas admissíveis para eliminação de segmentos críticos em vias urbanas. A diretriz estudada a ser implantada buscou ao máximo o aproveitamento das vias existentes.

Na impossibilidade plena desta otimização e, em função das características técnicas definidas, foram projetadas retificações e alternativas de alinhamentos.

Estes procedimentos tiveram a preocupação de fazer com que estas orientações de traçado implicassem em:

- Menores movimentações de terra;
- Melhorias significativas de traçado em planta e perfil;
- Atendimento as características técnicas de projeto exigidas.

É importante salientar que todos os cálculos analíticos inerentes à consecução do Projeto Geométrico foram processados no sistema CAD CIVIL 3D. Desta forma, a partir da alimentação do sistema resultante dos Estudos Topográficos, foram calculados eletronicamente todos os elementos horizontais e verticais do projeto.

3.1.3 Projeto em Planta

O projeto planimétrico foi desenvolvido sobre plantas digitalizadas, geradas por processo eletrônico, nas escalas indicadas, contendo as informações topográficas pertinentes e os seguintes elementos do projeto geométrico:

- a)** Malha de coordenadas arbitrárias;
- b)** Alinhamentos de projeto estaqueados de vinte em 20 metros;
- c)** As curvas de nível da faixa levantada com equidistância vertical de dois em dois metros.

3.1.4 Projeto em Perfil

O projeto planialtimétrico contempla o lançamento do greide final, ou seja, o de pavimentação, sobre o perfil do terreno obtido a partir das cotas do nivelamento do eixo locado, digitalizado através de programas gráficos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

O greide projetado obedeceu às características mínimas adotadas e aproveitamento máximo do existente. Procurou-se conciliar as mínimas rampas possíveis, garantindo-se com isso, a segurança e conforto do usuário.

Objetivou também o projeto vertical, atender as condições de drenagem, buscando o máximo aproveitamento do terrapleno existente, com elevação nos locais de baixa declividade transversal, possibilitando a implantação dos dispositivos de drenagem.

3.2. Projeto de Drenagem

3.2.1. Generalidades

As quadras e arruamentos em divisão às área citadas, consideram em seu desenho os critérios de sua microrregião e o alcance social do empreendimento do município. A área considerada, não possui nenhum elemento geográfico marcante que mereça especial comentário. As vias encontram-se com parte dogreide natural com erosões consideradas de leve a moderada, causadas pela ação das águas de chuvas que escoam de maneira natural em seu curso quando em tempos chuvosos.

3.2.3. Metodologia adotada

3.2.3.1 Estudos Hidrológicos

Os estudos Hidrológicos obedecem às diretrizes contidas nos manuais para elaboração de projeto, com a finalidade de fornecer subsídios para o dimensionamento dos dispositivos de drenagem.

A partir da delimitação de bacias de contribuição, foram determinadas as vazões de projeto que possibilitaram a definição do projeto de drenagem.

3.2.3.3. Metodologia empregada para Cálculo da vazão

Para o desenvolvimento do cálculo da rede de águas pluviais do bairro, foi adotado o “Método Racional”, tendo em vista que a área a ser drenada é menor que 80 hectares, conforme é exigido pelas normas técnicas vigentes.

O método racional para avaliação da vazão de escoamento superficial consiste na aplicação da expressão:

$$Q = \frac{C \cdot i \cdot A}{6}$$

Q = Vazão, em m³/s

C = Coeficiente de Escoamento Superficial da Bacia

i = Intensidade Média da Chuva de Projeto, mm/min

A = Área da Bacia que contribui para a Seção, em Hectares

3.2.3.4 Tempo de Concentração (tc)

A duração adotada para uma precipitação, para fins de quantificação de intensidades, é denominada de tempo de concentração (tc) da bacia de contribuição, entendido como a duração da trajetória da partícula que demore mais tempo para atingir a seção em estudo.

Para o estudo dos deflúvios usando o método racional, o equacionamento adotado para o cálculo do tempo de concentração é o de Kirpich, com variações de constante em função da área da bacia, denominada como a fórmula do California Highways and Public. Works para o tempo de concentração:

$$tc = 57 (L^3 / \Delta H)^{0,385}, \text{ onde:}$$

Tc - Tempo de concentração minutos

L - Comprimento do talvegue (m)

ΔH - diferença do nível entre o ponto mais alto da bacia e a seção onde se localiza a obra em estudo (m)

3.2.4.5. Intensidade das Chuvas Críticas

Foram analisados os postos pluviométricos localizados na proximidade do trecho em estudo, principalmente, os referentes a São José de Ribamar - MA, disponibilizados nos sítios eletrônicos da Agência Nacional de Águas - ANA e do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET. Devido à falta de consistências

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

dos postos referentes a São José de Ribamar optou-se a utilizar os dados do Posto São Luís disponível no web site do INMET, com o objetivo fornecer elementos para os dados hidrológicos.

Segue abaixo a equação de chuva utilizada.

$$i = K \times T^{0,18} / (t + b)^{0,74} \Rightarrow 1.131,57 \times T^{0,18} / (t + 24)^{0,74}$$

Onde:

i = Intensidade da Chuva (mm/min)

T = Tempo de retorno (anos)

t = Tempo de concentração (min)

3.2.3.6. Parâmetros adotados para o cálculo da rede de galeria de águas pluviais

Para o cálculo da rede coletora de águas pluviais, foram consultados os manuais técnicos vigentes como o Manual de Drenagem, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT. Foram consideradas as seguintes etapas:

- Topografia: localização, ponto de lançamentos, cotas de lançamento etc.;
- Estudos hidrológicos: delimitação da bacia contribuinte, equações de chuvas, tempo de concentração, tempo de recorrência etc.;
- Dimensionamento: tipo de obra a implantar, declividade, vazão, diâmetro, velocidade de escoamento, tipo de escoamento, tipo de regime de escoamento, comprimento do dispositivo.

A partir do estabelecimento do balanço das vazões e a verificação do escoamento das vias, é efetuado o dimensionamento dos PV's e demais dispositivos. Para isso foi utilizada também a fórmula de Manning associada à equação da continuidade.

$$V = \frac{1,49}{n} R H^2 \sqrt{I} \quad \text{Fórmula de Manning}$$

$$Q = S \times V \quad \text{Equação da continuidade}$$

Onde:

Q = Capacidade de escoamento da galeria;

S = Seção de escoamento da galeria;

V = Velocidade de escoamento da galeria;

RH = Raio hidráulico;

I = Declividade da galeria;

n = Coeficiente de rugosidade ou coeficiente de Manning.

Conhecida a vazão "Q" do trecho de tubulação, determina-se o diâmetro, a declividade "I" e a velocidade "V", com valores convenientes ao bom funcionamento das galerias. $V_{min} = 0,50 \text{ m/s}$ e $V_{máx} = 5,00 \text{ m/s}$

Essas velocidades limites são estabelecidas em função das especificações de projeto e podem ser variáveis caso a caso.

Ademais, para o cálculo da rede de drenagem, foram analisadas as microbacias e a influência dos logradouros e áreas de contribuição de cada quadra sobre até o ponto de exultório. Assim, foram obtidos os resultados de cálculo para as sarjetas, bocas de lobo e galerias que serão necessárias para conduzir o efluente até o ponto de exultório.

3.2.3.7 Resultados Obtidos e análises finais

Baseados nos critérios, parâmetros e metodologias apresentados estão determinadas as descargas contribuintes para cada trecho de dispositivo.

Visto a necessidade de captação e destino do deflúvio, assim como a melhoria de escoamento do ponto em questão, definiu-se a partir dos parâmetros de dimensionamento a execução de uma rede de distribuição que inicia a captação na Av. Paraíso e, então, diminuindo a contribuição que se destina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

para Alameda Arari. Logo, a principal contribuição que vem da parte superior da bacia de contribuição que hoje chega à montante da Av. Paraíso será “desviada” pela Alameda Arari.

Assim, diminui-se a carga hidráulica sobre toda a rede e, também, considera-se uma melhor distribuição evitando a erosão demasiada no ponto de problema.

Para isso, foram dispostas as bocas de lobo que irão fazer a captação do deflúvio de contribuição vindo das sarjetas e, posteriormente, direcionando para os PV (poços de visita), DE (Dissipador de energia) e Boca tipo NT, estruturas que fazem a ligação entre as galerias até o exultório.

4. DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA

Para a execução das redes de drenagem, deve-se observar as seguintes diretrizes.

4.1. Sinalização provisória

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção das obras, assumindo total responsabilidade nessas ocorrências.

As frentes de serviço deverão dispor de sinalização de advertência composta por placas indicativas, cones de sinalização (borracha), cavaletes e iluminação noturna, destinada a uma adequada e segura orientação no desvio do caminamento dos pedestres e do tráfego de veículos.

As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com tapumes, sinalização de advertência e indicativa de desvio, devendo, durante os períodos noturnos, dispor de luminosos de luz intermitente ou fixa, dependendo do grau de risco do local, da previsão de duração dos trabalhos e facilidade de implantação desses dispositivos. Compõem os dispositivos mínimos de sinalização (um conjunto):

- a) 2 (dois) cavaletes em madeira pintada de amarelo e preto, com altura mínima de 0,90m (noventa centímetros) e largura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros);
- b) 1 (uma) placa de sinalização em madeira pintada nas cores padrão com dimensões mínimas de 0,40m x 0,60m;
- c) 1 (um) balde de plástico na cor vermelha;
- d) 1 (um) soquete e lâmpada incandescente de 60 W/110 v;
- e) 30 m (trinta metros) de fio paralelo com bitola mínima de 2,5 mm².

Todos os materiais e componentes necessários à confecção dos dispositivos de sinalização, serão fornecidos pela CONTRATADA.

A CONTRATADA será responsável pela confecção, pintura, transporte, disposição e manutenção dos dispositivos de sinalização propostos, devendo mantê-los sempre limpos, pintados, e em perfeito estado de funcionamento.

A quantidade de conjuntos de sinalização a serem instalados em determinado local ou frente de serviço deverá ser programada e previamente submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.1.2 Locação e acompanhamento topográfico

Esta especificação tem por objetivo fixar as condições e o método de execução dos serviços topográficos para locação da rede de drenagem.

A locação geral da obra deverá ser feita por profissionais experientes acompanhada de profissional legalmente habilitado, e será indicada no projeto compreendendo o eixo longitudinal.

Todos os materiais para a locação (Estação total, nível, marcas, balizas, piquetes) devem satisfazer às especificações aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

Para a execução deste serviço deverão ser utilizados equipamentos topográficos de precisão, inclusive sistema de nivelamento a laser para controle horizontal, vertical e de alinhamento, bem como seus acessórios.

Todo equipamento e pessoal para sua realização deverá ser fornecido pela CONTRATADA, antes do início da execução de cada etapa de obra, bem como estar à disposição quando indicação da FISCALIZAÇÃO, devendo estar de acordo com esta especificação, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

Após os serviços preliminares, será procedida a locação da obra seguindo rigorosamente as indicações de projeto ou aquelas apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

Caso seja verificada discrepância, entre as reais condições do terreno e os elementos do projeto, deverá ser comunicado, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, que providenciará a solução do problema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Os trabalhos topográficos objetivam a fixação das obras no terreno de acordo com os projetos executivos, estes trabalhos dizem respeito a locação e conferência de cotas das tubulações/galerias a serem assentadas; obras especiais e cadastramento de obras executadas ou remanejadas.

A CONTRATADA deverá dispor de equipe topográfica, com profissionais experientes e instrumentos adequados para os serviços de locação e acompanhamento da obra.

Concluída a locação, a fiscalização procederá as verificações e aferições que julgar oportunas. Somente após a aprovação da locação, pela fiscalização, a CONTRATADA poderá prosseguir com os serviços.

A CONTRATADA será responsável por qualquer erro na locação, que importe em discordância com o projeto. A constatação de erro na locação da obra, em qualquer tempo, implicará na obrigação da CONTRATADA, por sua conta e prazo estipulado, proceder a modificações, demolições e reposições que forem necessárias, à juízo da FISCALIZAÇÃO.

4.2 Movimento de terra

Escavação mecanizada de solo

Na execução de escavações mecanizadas, a CONTRATADA deverá atender a todas as especificações relacionadas aos serviços.

Este item compreende também a retirada de material superficial não aproveitável para execução da drenagem, devendo esse material ser transportado para bota-fora.

A escavação mecanizada, compreende a remoção com o emprego de mão-de-obra e maquinários, dos diferentes tipos de solo, desde a superfície do terreno até a cota especificada no projeto.

Os equipamentos a serem utilizados, deverão ser adequados aos tipos de escavações, além de disporem de suas normais condições conservação e serem operados por profissionais devidamente habilitados.

O início de qualquer escavação, deverá ser precedido de uma pesquisa de interferências no local, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, dutos, cabos, etc. que estejam na zona atingida ou em área próxima à mesma.

A profundidade das valas deverá obedecer às cotas do projeto, podendo ser alteradas, mediante autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, nos pontos onde o terreno natural for atingido em profundidade inferior à estabelecida no projeto.

As escavações deverão ser executadas de forma a ficar garantida a sua permanente segurança, devendo para tanto serem conhecidas as seções de projeto e os métodos executivos propostos pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO. A responsabilidade pela segurança das escavações será unicamente da CONTRATADA.

A regularização, nivelamento, escavação e limpeza do fundo das valas, ao serem atingidas as cotas de fundo, deverão ser executadas, de forma a obter a conformação final de acordo com as exigências do projeto.

O material escavado, considerado bom para aterro, poderá ser, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO, depositado fora das bordas da vala, para posterior reaproveitamento, desde que respeitada uma distância superior à profundidade da escavação, de modo a não interferir com a execução dos serviços.

Os solos não aproveitáveis no aterro das valas e cavas deverão ser removidos e espalhados nas áreas de bota-fora aprovadas, ou em local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

4.3 Escoramento de valas.

Deverá ser utilizado escoramento sempre que as paredes laterais das valas forem compostas de solo possível de desabamento, bem como nos casos, em que, devido aos serviços de escavação, constará a possibilidade de alteração da estabilidade do que estiver próximo ao local do serviço. Além disso, é obrigatório o escoramento para valas de profundidade superior a 1,25 m.

No caso de escavação manual de valas, o escoramento deverá ser executado simultaneamente à escavação. No caso de escavação mecânica, a distância máxima entre o último ponto escorado e a frente de escavação deverá ser de 2,00 m.

No escoramento com pranchões metálicos, a ficha (parte vertical do escoramento, cravada abaixo da vala) deverá ser de pelo menos 7/10 da largura da vala, com um mínimo de 0,50 m, a cravação será feita com auxílio de máquinas, bem como sua remoção.

Em todos os casos, o escoramento deverá ser implantado na medida em que a vala é aberta e retirada progressiva e cuidadosamente, à medida que a vala vai sendo reaterrada e compactada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

4.4 Tubulação de drenagem

Ø400 / Ø500 / Ø600 / Ø1000 / Ø1500

Para o assentamento da tubulação no leito carroçável ou no passeio será considerada a execução de berço em concreto ciclópico com E-30cm ou lastro de brita nº 2 (dois), respectivamente de acordo com o projeto e detalhes específicos.

Os tubos de concreto deverão apresentar as dimensões exigidas em projeto, sendo transportados, manuseados e armazenados de acordo com as recomendações dos fabricantes.

Os tubos deverão ser armazenados em áreas de depósito dentro do canteiro de serviço ou a critério da FISCALIZAÇÃO, dispostos ao longo do caminhamento das valas.

As operações de carga e descarga de tubos deverão ser efetuadas com os devidos cuidados, mediante o emprego de meios mecânicos adequados, evitando-se choques e rolamentos.

A FISCALIZAÇÃO poderá impugnar os equipamentos de transporte, carga e descarga que, a seu critério, for inadequado as condições de uma operação segura e adequada.

Visto que estes serviços serão executados em áreas públicas, deverão ser observados os aspectos relativos à segurança dos transeuntes e veículos, bem como os locais de trabalho deverão ser sinalizados e isolados, de modo a preservar a integridade dos próprios operários e equipamentos utilizados.

Os tubos somente poderão ser utilizados após a aprovação da FISCALIZAÇÃO o que poderá, às expensas da CONTRATADA, solicitar os ensaios que julgar necessário, bem como rejeitar o material julgado impróprio para uso.

Os tubos fornecidos deverão respeitar os seguintes limites de tolerância:

a) As variações do diâmetro interno, em qualquer transversal, não deverão exceder a 1% (um por cento) do diâmetro para mais ou menos.

b) O diâmetro interno médio em qualquer seção transversal do tubo não deverá ser inferior ou superior à 98% (noventa e oito por cento) do diâmetro interno medido segundo três direções de uma mesma seção transversal, defasada entre si de um ângulo de 60° (sessenta graus).

c) Serão toleradas variações na espessura dos tubos, para mais ou menos, até 7,5% (sete e meio por cento) da espessura nominal declarada pelo Fabricante.

d) A diferença para menos entre o comprimento útil declarado e o real não deverá ser maior que 20 mm (vinte milímetros), para qualquer comprimento do tubo.

Antes de ser assentado, o tubo, deverá ser limpo e examinado, não podendo ser assentado aquele que apresentar trincas visíveis, quebras ou outros defeitos visíveis a olho nu, contrariando as especificações e normas da ABNT.

Não serão permitidas quaisquer pinturas ou retoques com nata de cimento e outros materiais visando esconder defeitos existentes nos tubos.

O tubo deverá ser assentado suavemente, permitindo-se o seu escoramento apenas com peças de madeira apropriadas para tal serviço. Deverá ser verificada a existência de pedras ou outros objetos esquecidos dentro dos tubos, sendo obrigatória a desobstrução deles.

O assentamento dos tubos deverá seguir paralelamente a abertura da vala e deverá ser feito de jusante para montante, obedecendo o alinhamento e as cotas definidas em projeto. As bolsas dos tubos deverão ser sempre assentadas para a montante.

O assentamento dos tubos somente poderá ser feito, após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO do berço de concreto ciclópico sendo este executado após a aprovação do fundo de vala pela FISCALIZAÇÃO, fundo esse que deverá estar regularizado, seco e com declividade igual a indicada no projeto. Os tubos deverão obedecer a um alinhamento rigoroso.

As juntas entre tubos deverão ser preenchidas com argamassa de cimento e argila no traço 1:3 (uma parte para três partes), interna e externamente, não sendo permitido o excesso de argamassa nas paredes internas.

O nivelamento das linhas de tubos poderá ser feito por meio de gabarito, cruzeta ou outro método, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Devem, no entanto, ser observadas as distâncias máximas de 10,00 m (dez metros), para o emprego de gabarito e de 30,00m (trinta metros), para o emprego de cruzeta.

4.5 Fornecimento e assentamento aduela pré-moldada em concreto (1,50x1,50m/2,00x1,50m/2,50x2,00 m)

As aduelas deverão ser assentadas sobre lastro de brita e concreto, conforme detalhe de projeto. As aduelas deverão apresentar as dimensões exigidas em projeto, sendo transportadas, manuseadas e armazenadas de acordo com as recomendações dos fabricantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Deverão ser armazenadas em áreas de depósito dentro do canteiro de serviço ou a critério da FISCALIZAÇÃO, dispostos ao longo do caminhamento das valas.

As operações de carga e descarga das aduelas, deverão ser efetuadas com os devidos cuidados, mediante o emprego de meios mecânicos adequados, evitando-se choques e rolamentos.

A FISCALIZAÇÃO poderá impugnar os equipamentos de transporte, carga e descarga que, a seu critério, forem inadequadas as condições de uma operação segura e adequada. Visto que estes serviços serão executados em áreas públicas, deverão ser observados os aspectos relativos à segurança dostranseuntes e veículos, bem como os locais de trabalho deverão ser sinalizados e isolados, de modo a preservar a integridade dos próprios operários e equipamentos utilizados.

As aduelas pré-moldadas somente poderão ser utilizadas após a aprovação da FISCALIZAÇÃO o que poderá, às expensas da CONTRATADA, solicitar os ensaios que julgar necessário, bem como rejeitar o material julgado impróprio para uso.

As aduelas fornecidas deverão respeitar os seguintes limites de tolerância:

a) As variações das dimensões internas, em qualquer transversal, não deverão exceder a 1% (um por cento) das dimensões de projeto para mais ou menos.

b) As medidas internas médias em qualquer seção transversal da aduela não deverão ser inferiores ou superiores à 98% (noventa e oito por cento) das medidas internas medidas segundo três direções de uma mesma seção transversal, defasada entre si de um ângulo de 60° (sessenta graus).

c) Serão toleradas variações na espessura dos tubos, para mais ou menos, até 7,5% (sete e meio por cento) da espessura nominal declarada pelo Fabricante.

d) A diferença para menos entre o comprimento útil declarado e o real não deverá ser maior que 20 mm (vinte milímetros), para qualquer comprimento do tubo.

Antes de ser assentado, a aduela, deverá ser limpa e examinada, não podendo ser assentada aquela que apresentar trincas visíveis, quebras ou outros defeitos visíveis a olho nu, contrariando as especificações e normas da ABNT.

Não serão permitidas quaisquer pinturas ou retoques com nata de cimento e outros materiais visando esconder defeitos existentes nos tubos.

A aduela deverá ser assentada suavemente, permitindo-se o seu escoramento apenas com peças de madeira apropriadas para tal serviço.

O assentamento das aduelas deverá seguir paralelamente a abertura da vala e deverá ser feito de jusante para montante, obedecendo o alinhamento e as cotas definidas em projeto. O assentamento somente poderá ser feito, após a aprovação pela FISCALIZAÇÃO do berço, sendo este executado após a aprovação do fundo de vala pela FISCALIZAÇÃO, fundo esse que deverá estar regularizado, seco e com declividade igual a indicada no projeto. As aduelas deverão obedecer a um alinhamento rigoroso.

O nivelamento das aduelas poderá ser feito por meio de gabarito, cruzeta ou outro método, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO. Devem, no entanto, ser observadas as distâncias máximas de 10,00 m (dez metros), para o emprego de gabarito e de 30,00m (trinta metros), para o emprego de cruzeta.

4.6 Chaminé de Poço de visita com tijolo Comum

As paredes das Chaminés deverão ser edificadas em alvenaria de tijolos maciços com espessura de 0,20m (vinte centímetros), assentados com argamassa de cimento e areia com traço 1:3 (uma parte para três partes) em volume.

As paredes serão revestidas interna e externamente com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (uma parte para três partes), perfeitamente desempenada na espessura de 0,025m (dois e meio centímetros).

A laje superior deverá ser edificada em concreto armado, com consumo mínimo de cimento de 300 kg/m³ (traço 1:2:4). Os concretos das lajes de fundo e superiores deverão ser preparados e vibrados mecanicamente.

A abertura de entrada deverá ter um diâmetro interno de 0,70m (setenta centímetros) com desconto para a colocação do tampão de acesso, provido de aro de assentamento.

4.7 Fornecimento e assentamento de tampão de ferro fundido diâmetro 600 mm

O conjunto aro e tampão serão de ferro fundido de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro, tipo DOV, com 130kg (cento e trinta quilos), assentado quando necessário, sobre um colarinho de tijolos, que por sua vez, será assentado sobre a laje superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

4.8 Compactação de aterro e/ou reaterro

Os serviços de construção de aterros compactados consistem na colocação, descarga, espalhamento e compactação umedecimento, aeração homogeneização e compactação de solos provenientes de cortes ou empréstimos de acordo com o greide e seções transversais estabelecidas no projeto.

Os aterros serão construídos em camadas sucessivas, com espessura máxima solta a ser estabelecida pela FISCALIZAÇÃO, em função do material e do equipamento de compactação utilizado, mínima de 0,15 m, com extensão e largura adequadas às operações das máquinas de terraplenagem e compactação empregadas.

Onde não for possível o emprego de equipamentos convencionais de compactação (trator com grade de discos, motoniveladora e rolo pé-de-carneiro), esta será processada por meio de placas vibratórias, soquetes tipo “sapo” ou manuais com características que permitem atingir o grau de compactação especificado.

A compactação das camadas em torno de estruturas deverá ser orientada de maneira a não transmitir às mesmas empuxos indesejáveis, não previstos, que possam afetar a sua estabilidade.

Na construção do aterro deverá ser obtida a massa específica aparente seca correspondente a no mínimo 100% da massa específica aparente seca, obtida no ensaio de compactação, conforme o método ME-47-64 do DNER.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir a inclusão de qualquer tipo de equipamento de terraplenagem e compactação em número suficiente para assegurar a qualidade e o prazo da construção, se as condições locais exigirem.

O reaterro das valas deverá ser processado após a realização de todos os testes de estanqueidade e até o restabelecimento dos níveis anteriores das superfícies originais ou da forma designada pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser executado de modo a oferecer condições de segurança às estruturas, tubulações e o bom acabamento da superfície.

Os serviços de reaterro que compreendem basicamente, as atividades de espalhamento e compactação de materiais, sobre as valas escavadas, deverão ser executadas em paralelo com a remoção dos escoramentos, com início após a autorização e, de acordo com as indicações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO.

Os trabalhos de aterramento deverão ser executados com cuidados especiais, evitando-se possíveis danos às estruturas, quer por impactos de equipamentos utilizados, quer por carregamentos exagerados e/ou assimétricos.

Os reaterros deverão ser executados com material escolhido, sem detritos vegetais, em camada sucessivas e compactadas com espessura máxima de 0,20 m (vinte centímetros) molhadas e apiloadas de modo a ser evitado o surgimento de fendas, trincas e desníveis por recalque das camadas aterradas.

No caso de o material proveniente da escavação não prestar para a execução do aterro, deverá ser utilizado material adequado, importado do empréstimo.

A compactação poderá ser executada, mediante processos manuais ou mecânicos, de acordo com as características e disposições da obra, até atingir um grau de dureza pelo menos igual ao do solo adjacente.

Os processos manuais de compactação recomendados serão: o apiloamento executado com soquetes de 20Kg (vinte quilos) de peso, com seção de 0,20 x 0,20 m (vinte por vinte centímetros) ou ainda, mediante o emprego de compactadores dotados de placa vibratória pneumática e a combustão, tipo “sapo”.

4.9 Meios fio e sarjetas

4.9.1 Materiais

O concreto utilizado nas sarjetas e sarjetões devem atender as NBR 6118, NBR 12654 e NBR 12655. O concreto deve ser dosado racionalmente e deve possuir as seguintes resistências características:

Os meios-fios ou guias serão pré-moldados.

As sarjetas e sarjetões moldados no local: fck 20 MPa;

Lastro de concreto: fck 15 MPa.

4.9.2 Equipamentos

Antes do início dos serviços, todo equipamento deve ser inspecionado e aprovado pela fiscalização.

Os equipamentos básicos necessários aos serviços de assentamento de meios-fios e execução de sarjetas e sarjetões compreendem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

- a) Caminhão basculante;
- b) Caminhão de carroceria fixa;
- c) Betoneira ou caminhão-betoneira;
- d) Pá-carregadeira;
- e) Compactador portátil, manual ou mecânico;
- f) Ferramentas manuais, pá, enxada etc.;
- g) Retroescavadeira ou valetadeira

4.9.3 Execução

Para o assentamento dos meios fios, sarjetas e sarjetões, o terreno de fundação deve estar com sua superfície devidamente regularizada, de acordo com a seção transversal do projeto, apresentando-se liso e isento de partículas soltas ou sulcadas e, não deve apresentar solos turfosos, micáceas ou que contenham substâncias orgânicas. Devem estar, também, sem umidade excessiva.

Para efeito de compactação, o solo deve estar no intervalo de mais ou menos 1,5% em torno da umidade ótima de compactação. Não é permitida a execução dos serviços durante dias de chuva

4.9.4 Meio fio pré-moldado

Os meios fios pré-moldados devem ser executados em peças de 1,00 m de comprimento, as quais devem ser vibradas até seu completo adensamento e, devidamente curadas antes de sua aplicação. Seu comprimento deve ser reduzido para a execução de segmentos em curva.

As formas para a execução dos meios fios devem ser metálicas, ou de madeira revestida, que permita acabamento semelhante àquele obtido com o uso de formas metálicas.

Sobre o terreno de fundação devidamente preparado, deve ser executado o lastro de concreto das sarjetas e sarjetões, de acordo com as dimensões especificadas no projeto. O lastro deve ser apiloado, convenientemente, de modo a não deixar vazios.

O assentamento dos meios fios deve ser feito antes de decorrida uma hora do lançamento do concreto da base. As peças devem ser escoradas, nas juntas, por meio de bolas de concreto com a mesma resistência da base.

Depois de alinhados os meios fios, deve ser feita a moldagem das sarjetas, utilizando-se concreto 15 Mpa sem deixar buracos ninhos.

4.9.5 As sarjetas e sarjetões

Devem ser moldados in loco, com juntas de 1 cm de largura a cada 3 m. Estas juntas devem ser preenchidas com argamassa de cimento e areia de traço 1:3. A colocação do meio-fio deve preceder à execução da sarjeta adjacente.

Estes dispositivos devem estar concluídos antes da execução do revestimento betuminoso.

O concreto empregado na moldagem dos meios-fios, sarjetas e sarjetões devem possuir resistência mínima de 20 MPa no ensaio de compressão simples, aos 28 dias de idade.

4.9.5 Meio-fio moldado “in loco”

Os meios-fios moldados in loco devem ser executados sobre uma base de brita previamente regularizada. Devem ser executadas juntas de dilatação a intervalos de 12,0m, preenchidas com argamassa asfáltica.

4.9.6 Recomendações gerais

Para garantir maior resistência dos meios-fios a impactos laterais, quando estes não forem contidos por canteiros ou passeios, serão aplicadas escoras de concreto magro, em forma de “bolas” espaçadas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

3,0m. Em qualquer dos casos o processo alternativo, eventualmente utilizado, será adequado às particularidades de cada obra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

ANEXO XII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Obras, habitação, Serviços Públicos e Urbanismo.



Alinhamento com o Planejamento Anual de Contratação

A necessidade da contratação referente ao objeto do presente estudo está alinhada ao Planejamento anual da Secretaria, bem como ao PPA, à LDO e LOA.



Equipe de Planejamento

Roberto Murad Mouchrek - Secretário da SEMOSP/São José de Ribamar-MA

Marcos Sergio Souza Borges Junior - Secretário Adjunto da SEMOSP/São José de Ribamar-MA.



Problema Resumido

A falta de infraestrutura viária adequada para moradores E turistas de vários bairros do Município de São José de Ribamar-MA, acaba gerando uma migração populacional para outros bairros e/ou Municípios, tal fator gera uma redução no interesse por frequentar, residir e comercializar na região. Ainda, tal migração populacional resulta em um bairro com menos circulação de pessoas e suscetível a ação de vândalos nas residências existentes. Tal problema evidencia a necessidade de aplicação de investimentos públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A falta de infraestrutura adequada, tem impactado negativamente no cotidiano da população local, contribuindo para a migração populacional para outros bairros e municípios. Além disso, a deficiência na manutenção e/ou adequação dos dispositivos podem acarretar em danos para quem circula na região. A execução de serviços de melhoria se mostra como uma solução pontual e eficaz para mitigar os problemas relacionados à necessidade do bairro, uma vez que visa corrigir os danos existentes de forma rápida e econômica. Esta medida irá proporcionar melhores condições, reduzir o risco de acidentes e garantir a segurança e conforto dos usuários.

Além disso, a realização dos serviços na região contribuirá para a valorização imobiliária dos bairros, estimulando o desenvolvimento econômico e social da localidade. A melhoria na infraestrutura também irá favorecer a integração e a acessibilidade dos moradores, turistas e trabalhadores locais, facilitando o deslocamento até os pontos de interesse e promovendo a interação entre os diversos segmentos da comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Portanto, a escolha pela execução de melhorias nos dispositivos como solução para a falta de infraestrutura em diversos bairros do Município de São José de Ribamar se mostra como uma alternativa viável e estratégica para atender às demandas da população e promover o desenvolvimento sustentável da região, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da comunidade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da futura contratação devem garantir a melhoria da infraestrutura de diversos bairros do Município de São , com o objetivo de solucionar os problemas de migração populacional e falta de segurança para os transeuntes.

Os requisitos mínimos de qualidade incluem:

- 1. Infraestrutura:** A solução encontrada deve garantir uma infraestrutura adequada para a região, desde a qualidade do pavimento até a sinalização viária.
- 2. Urbanismo:** A solução encontrada deve garantir uma infraestrutura adequada para a região, desde a qualidade dos logradouros públicos, até a instalação de materiais de qualidade.
- 4. Suporte técnico:** A empresa contratada deve oferecer suporte técnico quando necessário, a fim de solucionar eventuais problemas relacionados a execução dos serviços.
- 5. Preços competitivos:** A solução contratada deve apresentar preços competitivos em relação ao mercado, proporcionando uma relação custo-benefício favorável para a administração pública, de modo a ser levado em consideração os preços orçados na Tabela SINAPI, ora anexa.
- 6. Qualificação da equipe técnica:** Deve haver equipe comprovadamente técnica e qualificada, que seja experiente para garantir a eficiência e segurança esperadas, nas atividades realizadas.
- 7. Cumprimento das normas de segurança e legislação trabalhista:** Deve haver o rígido cumprimento de todas as normas de segurança e legislação trabalhista vigentes, garantindo um ambiente de trabalho seguro e adequado, sem comprometimento à demanda solicitada.

Esses requisitos são essenciais para garantir que a contratação atenda plenamente à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo e não permita a seleção de uma solução que não cumpra os objetivos propostos.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Existem várias possíveis soluções para resolver o problema da região. Abaixo está uma lista das principais soluções, junto às suas vantagens e desvantagens:

1) Execução de manutenção em dispositivos existentes

- **Vantagens:** facilidade de acesso a execução dos serviços; possibilidade de negociação de contratos de longo prazo; suporte rápido em caso de emergências ou paralisações.
- **Desvantagens:** possibilidade de dependência de um único fornecedor; risco de aumento de manifestações patológicas a longo prazo; não resolução do problema de águas servidas na região, aumento nas contas públicas com recurso municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

2) Aumento das rondas de Segurança Pública:

- **Vantagens:** facilidade de acesso a execução dos serviços; possibilidade de negociação de contratos de longo prazo; suporte rápido em caso de emergências ou paralisações.
- **Desvantagens:** desbalanceamento das rondas em outros bairros do Município, aumento da demanda orçamentária para a Secretaria responsável, possibilidade da taxa de criminalidade em outros pontos do Município.

3) Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de infraestrutura pluvial:

- **Vantagens:** Expertise na execução dos serviços; possibilidade de negociação de contratos; suporte rápido em caso de emergências ou paralisações.
- **Desvantagens:** Possibilidade de aditivos no contrato, variação alta do preço do insumo base.

4) Contratação de empresa de engenharia para execução de Revestimento primário:

- **Vantagens:** Expertise na execução dos serviços; possibilidade de negociação de contratos; suporte rápido em caso de emergências ou paralisações.
- **Desvantagens:** Possibilidade de aditivos no contrato, perda do serviço na época chuvosa, impossibilidade de se trabalhar em época chuvosa

5) Contratação de empresa de engenharia para execução de Pavimento em Bloquetes

- **Vantagens:** Expertise na execução dos serviços; possibilidade de negociação de contratos; suporte rápido em caso de emergências ou paralisações, possibilidade de se executar os serviços em períodos chuvosos.
- **Desvantagens:** Possibilidade de aditivos no contrato, lentidão de execução.

Essas são apenas algumas possíveis soluções para o problema da falta de infraestrutura no Município de São José de Ribamar-MA. É importante considerar as especificidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo, como orçamento disponível, outras demandas, questões ambientais, ao escolher a melhor solução para resolver esse problema.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A falta de infraestrutura adequada para moradores, turistas e transeuntes, acaba gerando uma migração populacional para outros bairros e/ou Municípios, tal fator gera uma redução no interesse por frequentar, residir e comercializar na região.

Dessa forma, a solução escolhida para sanar esse problema específico é a contratação de uma empresa que execute todos os serviços de infraestrutura pluvial necessários para a resolução dos pontos indicados, considerando a previsibilidade de investimentos financeiros oriundos do Governo Federal. Essa alternativa se mostra tecnicamente e economicamente justificável, uma vez que apresenta diversas vantagens relevantes.

Do ponto de vista técnico, a contratação de uma empresa de engenharia com expertise na execução de projetos de infraestrutura pluvial permite a redução dos riscos de execução de uma obra, minimizando o risco de interrupção dos serviços públicos oferecidos pela administração municipal.

Outro aspecto relevante é a otimização das atividades de logística envolvidas na gestão. Ao contar com uma empresa, a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo não precisará se preocupar com questões como estoque, transporte e armazenamento de insumos. A empresa contratada se encarregará de toda a logística, garantindo a disponibilidade de insumos nos momentos necessários.

Em termos econômicos, a contratação de uma empresa pode trazer redução de custos para a Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Urbanismo. A possibilidade de realizar uma licitação para selecionar a empresa mais vantajosa, ainda permitirá buscar preços competitivos e condições de pagamento mais favoráveis. Além disso, ao ter acesso a um amplo mercado de fornecedores, existe a oportunidade de negociar melhores preços e obter descontos volumétricos, gerando economia significativa para os cofres públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Todos esses aspectos contribuem para a melhoria dos serviços públicos prestados pela SEMOSP e para a eficiência em suas atividades, atendendo às necessidades da população de forma adequada.

 QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	PESO (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.019.124,92	4,52%
2.0	REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES	1.182.955,81	5,25%
3.0	INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM	10.667.020,48	47,34%
4.0	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	8.000.596,79	35,51%
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS	91.684,70	0,41%
6.0	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	1.412.502,67	6,27%
7.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS	140.756,17	0,62%
10.0	RECUPERAÇÃO DE PAISAGISMO	16.263,00	0,07%
TOTAL GERAL		R\$ 22.530.904,54	100,00%

A respeito dos valores estimados, a pesquisa destes poderá levar em consideração os preços indicados nas bases orçamentária legais para a elaboração do processo licitatório.

 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento de objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial aumento da competitividade sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com economia de escala preservada. Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. Contudo, levando-se em consideração este objeto, no fato de ser em único lote e uma única licitação e única adjudicação, para esta demanda opta-se pelo não parcelamento da contratação.

 RESULTADOS PRETENDIDOS

Como é evidente, pela demanda estabelecida espera-se que o resultado seja a melhoria da região no que tange os aspectos de infraestrutura viária de modo que seja dada a devida continuidade às atividades da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar-MA.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços pode gerar uma série de resultados positivos e otimizações operacionais. Ao buscar uma parceria sólida nesse setor, a administração municipal almeja alcançar diversos objetivos que impactam diretamente na eficiência, transparência e economia dos recursos públicos. Abaixo estão alguns dos resultados pretendidos a partir dessa contratação:

Redução de Custos: A contratação de uma empresa especializada pode permitir a obtenção de serviços a preços mais competitivos, contribuindo para a redução dos custos operacionais da Secretaria. Isso é crucial para otimizar a alocação de recursos financeiros, possibilitando investimentos em outras áreas prioritárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC

Controle e Transparência: A empresa contratada, geralmente, oferece sistemas de gestão e monitoramento dos serviços. Isso permite um controle mais eficaz, evitando desperdícios e possíveis fraudes. Além disso, a transparência nas transações promove uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

Eficiência Operacional: Com uma gestão centralizada, é possível programar serviços mais eficientes, evitar desvios desnecessários e garantir a disponibilidade adequada de insumos para as atividades diárias. Isso contribui para a otimização da logística e o aumento da eficiência operacional.

Sustentabilidade Ambiental: A escolha de empresas mais sustentáveis e práticas ecologicamente responsáveis pode ser um foco importante na contratação. Isso não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também alinha a gestão com princípios de responsabilidade social e governança ambiental.

Em resumo, a contratação de uma empresa de engenharia para a execução dos serviços visa não apenas a otimização financeira, mas também aprimorar a gestão, promover a transparência e contribuir para práticas mais sustentáveis e eficientes no âmbito da administração pública.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se aplica, por se tratar de uma licitação específica para a execução de serviços de engenharia, devendo ser observado apenas o atendimento do projeto básico de engenharia.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A escolha de empresa com expertise nos serviços previstos visa uma execução mais sustentável, assim como práticas ecologicamente responsáveis. Isso não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também alinha a gestão municipal com princípios de responsabilidade social e governança ambiental.

A execução de serviços de engenharia nas proximidades de cursos de água embora seja uma prática necessária, pode acarretar diversos impactos ambientais. Esses impactos estão intrinsecamente ligados às características dos serviços a serem realizados e aos processos envolvidos. Alguns possíveis impactos incluem:

Contaminação do Solo e Água: Possíveis vazamentos durante o transporte, armazenamento de insumos podem resultar na contaminação do solo e da água, prejudicando ecossistemas locais.

Riscos de Derramamentos: O manuseio inadequado dos produtos adquiridos por meio da licitação pode aumentar o risco de derramamentos de óleo, causando danos ambientais e requerendo esforços significativos de remediação.

Impactos na Qualidade do Ar: O uso de combustíveis tradicionais contribui para a emissão de poluentes atmosféricos, afetando a qualidade do ar e a saúde da população.

Para mitigar esses impactos, é fundamental que a licitação inclua critérios ambientais, incentivando a adoção de práticas mais sustentáveis. Isso pode envolver a preferência por fornecedores que adotem medidas de responsabilidade ambiental, oferecimento e implementação de políticas de gestão de resíduos. Ao considerar esses fatores na licitação, é possível contribuir para a redução do impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

ANEXO XIII – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAIS, OAC, OAE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.

Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATA BASE: SINAPI Dez/2023, ORSE Dez 2023, SICRO Outubro/2023 - SEM DESONERAÇÃO

BDI: 24,96%

BDI Dif.: 14,59%

Revisão: 1

ENCARGOS SOCIAIS: NÃO DESONERADO

Horista 112,68%

Mensalista 69,90%

RESUMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL	PESO (%)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	931.726,28	4,14%
2.0	REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES	773.096,50	3,43%
3.0	INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM	10.667.954,48	47,35%
4.0	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	8.153.460,36	36,19%
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS	46.647,09	0,21%
6.0	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	1.765.628,33	7,84%
7.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS	175.945,21	0,78%
8.0	RECUPERAÇÃO DE PAISAGISMO	16.446,29	0,07%
TOTAL GERAL		R\$ 22.530.904,54	100,00%

Importa o seguinte orçamento em: R\$22.530.904,54

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAIS, OAC, OAE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.

Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATA BASE: SINAPI Dez/2023, ORSE Dez 2023, SICRO Outubro/2023 - SEM DESONERAÇÃO

BDI: 24,96%

BDI Dif.: 14,59%

Revisão: 1

ENCARGOS SOCIAIS: NÃO DESONERADO

Horista 112,68%

Mensalista 69,90%

PLANILHA SINTÉTICA

ITEM	CODIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITARIO		PREÇO TOTAL	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
1.0			SERVIÇOS PRELIMINARES					931.726,28	4,14%
1.1	51	ORSE	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA	M²	30,00	349,89	437,23	13.116,90	1,41%
1.2	CP.001	PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	12,00	37.516,96	46.882,45	562.589,40	60,38%
1.3	5212556	SICRO3	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO - 1,00 X 1,00 M	UND	15,00	1,94	2,42	36,30	0,00%
1.4	CP.002	PREFEITURA	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	15.077,69	18.841,58	18.841,58	2,02%
1.5	CP.003	PREFEITURA	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, EM POSTE GALVANIZADO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UND	1,00	1.420,21	1.774,74	1.774,74	0,19%
1.6	CP.004	PREFEITURA	LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA EM MURETA DE CONCRETO, PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE MURETA E HIDRÔMETRO, REDE DN 50MM	UND	1,00	557,21	696,30	696,30	0,07%
1.7	CP.005	PREFEITURA	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALMOXARIFADO COM BANHEIRO - 6,00 X 2,30M	MÊS	12,00	703,12	878,64	10.543,68	1,13%
1.8	CP.006	PREFEITURA	LOCAÇÃO DE CONTAINER - BANHEIRO COM CHUVEIROS E VASOS - 4,30 X 2,30M	MÊS	24,00	1.021,87	1.276,96	30.647,04	3,29%
1.9	CP.007	PREFEITURA	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ESCRITÓRIO COM BANHEIRO - 6,20 X 2,20M	MÊS	12,00	900,00	1.124,67	13.496,04	1,45%
1.10	CP.008	PREFEITURA	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	MÊS	24,00	584,51	730,42	17.530,08	1,88%
1.11	8459	ORSE	SONDAGEM A PERCUSSÃO COM TORQUE	M	500,00	28,97	36,20	18.100,00	1,94%
1.12	93243	SINAPI	EXECUÇÃO DE RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA (2000 LITROS) EM CANTEIRO DE OBRA, APOIADO EM ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_02/2016	UND	1,00	10.546,47	13.179,22	13.179,22	1,41%
1.13	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M²	1.500,00	120,73	150,86	226.290,00	24,29%
1.14	99058	SINAPI	LOCAÇÃO DE PONTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA. AF_10/2018	UND	500,00	7,82	9,77	4.885,00	0,52%
2.0			REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES			6,88	8,59	773.096,50	3,43%
2.1	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	3.500,00	6,88	8,59	30.065,00	0,13%
2.2	CP.010	PREFEITURA	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	1.000,00	23,29	29,10	29.100,00	0,13%
2.3	1600990	SICRO3	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM MARTELETE E CORTÉ OXIACETILENO	M3	50,00	752,49	940,33	47.016,50	0,21%
2.4	4915678	SICRO3	TAPA,BURACO	M3	1.500,00	355,80	444,61	666.915,00	2,96%
3.0			INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM					10.667.954,48	47,35%
3.1	90091	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3). LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	12.375,00	6,01	7,51	92.936,25	0,41%
3.2	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M.	M3	1.072,50	88,45	110,53	118.543,42	0,53%
3.3	93368	SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	6.187,50	19,73	24,65	152.521,87	0,68%
3.4	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M3	536,25	26,34	32,91	17.647,98	0,08%
3.5	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3)	M3	3.361,88	7,00	8,74	29.382,78	0,13%
3.6	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRAMENTO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE M3, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	6.187,50	11,68	14,59	90.275,62	0,40%
3.7	3103302	SICRO3	FORMAS DE TÁBUAS DE PINHO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VEZES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	1.664,00	79,49	99,33	165.285,12	0,73%
3.8	94966	SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1)	M3	249,60	514,07	642,39	160.340,54	0,71%
3.9	92916	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM.	KG	9.984,00	15,84	19,79	197.583,36	0,88%
3.10	92919	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM.	KG	9.984,00	12,59	15,73	157.048,32	0,70%
3.11	92923	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM.	KG	9.984,00	11,14	13,92	138.977,28	0,62%
3.12	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	26.000,00	63,30	79,10	2.056.600,00	9,13%
3.13	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA.	M	23.400,00	59,69	74,59	1.745.406,00	7,75%
3.14	94282	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA.	M	2.000,00	73,40	91,72	183.440,00	0,81%
3.15	2003385	SICRO3	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	7,50	59,81	74,74	560,55	0,00%
3.16	2003387	SICRO3	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	7,50	73,95	92,41	693,07	0,00%
3.17	2003389	SICRO3	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00	254,21	317,66	9.529,80	0,04%
3.18	2003391	SICRO3	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00	165,40	206,68	6.200,40	0,03%
3.19	2003393	SICRO3	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00	231,69	289,52	8.685,60	0,04%
3.20	2003618	SICRO3	BOCA DE LOBO SIMPLES - BLS 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	25,00	982,23	1.227,42	30.685,50	0,14%
3.21	2003639	SICRO3	BOCA DE LOBO COMBINADA - CHAPÉU E GRELHA SIMPLES - BLC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	25,00	2.791,09	3.487,84	87.196,00	0,39%
3.22	2003678	SICRO3	POÇO DE VISITA - PVI 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	100,00	2.233,36	2.790,88	279.088,00	1,24%
3.23	2003714	SICRO3	CHAMINÉ DOS POÇOS DE VISITA - CPV 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UND	100,00	1.556,47	1.945,01	194.501,00	0,86%
3.24	CP.013	PREFEITURA	COLCHAO DE AREIA PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO	M3	1.500,00	89,56	111,91	167.865,00	0,75%
3.25	95571	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	600,00	137,05	171,26	102.756,00	0,46%
3.26	92221	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	800,00	339,19	423,86	339.088,00	1,50%
3.27	92223	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	1.000,00	535,36	669,00	669.000,00	2,97%
3.28	92226	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	1.000,00	643,29	803,87	803.870,00	3,57%
3.29	92829	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	200,00	921,23	1.151,20	230.240,00	1,02%
3.30	92831	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	200,00	1.311,48	1.638,86	327.772,00	1,45%
3.31	804377	SICRO3	BOCA BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UND	30,00	1.135,76	1.419,28	42.578,40	0,19%
3.32	804101	SICRO3	BOCA BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	20,00	1.306,16	1.632,22	32.644,40	0,14%
3.33	804121	SICRO3	BOCA BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	20,00	1.954,64	2.442,58	48.851,60	0,22%
3.34	804141	SICRO3	BOCA BSTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	10,00	2.717,43	3.395,79	33.957,90	0,15%
3.35	804161	SICRO3	BOCA BSTC D = 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	5,00	4.878,97	5.846,99	29.234,95	0,13%
3.36	804213	SICRO3	BOCA BDT C = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	60,00	1.578,38	1.972,39	118.343,40	0,53%
3.37	804233	SICRO3	BOCA BDT C = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	10,00	2.346,66	2.932,46	29.324,60	0,13%
3.38	804253	SICRO3	BOCA BDT C = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	30,00	3.264,05	4.078,86	122.365,80	0,54%
3.39	804273	SICRO3	BOCA BDT C = 1,50 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	30,00	5.805,91	7.005,33	210.159,90	0,93%
3.40	804337	SICRO3	BOCA BTTC D = 1,20 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	10,00	3.915,75	4.893,25	48.932,50	0,22%
3.41	804317	SICRO3	BOCA BTTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UND	60,00	2.857,02	3.570,22	214.213,20	0,95%
3.42	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_07/2016	M2	9.600,00	97,21	121,47	1.166.112,00	5,18%



OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAIS, OAC, OAE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.

Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATA BASE: SINAPI Dez/2023, ORSE Dez 2023, SICRO Outubro/2023 - SEM DESONERAÇÃO

BDI: 24,96%

BDI Dif.: 14,59%

Revisão: 1

ENCARGOS SOCIAIS: NÃO DESONERADO

Horista 112,68%

Mensalista 69,90%

PLANILHA SINTÉTICA

ITEM	CODIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		PREÇO TOTAL	PESO (%)
						SEM BDI	COM BDI		
3.43	CP.040	PREFEITURA	CALHA DE DRENAGEM EM TUIJO MACIÇO, DIMENSÕES INTERNAS 76 X 75CM, COM TAMPA DE CONCRETO, CHAPISCADA E REBOCADA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO MANUAL	M	15,75	381,90	477,23	7.516,37	0,03%
4.0			PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS					8.153.460,36	36,19%
4.1	5501910	SICRO3	ESCOVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1.800 A 2.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3	31.500,00	11,00	13,74	432.810,00	1,92%
4.2	5502978	SICRO3	COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL	M3	15.000,00	4,77	5,96	89.400,00	0,40%
4.3	4011209	SICRO3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	35.000,00	1,11	1,38	48.300,00	0,21%
4.4	4011219	SICRO3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	14.000,00	11,86	14,82	207.480,00	0,92%
4.5	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ÇAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3)	M3	14.000,00	7,00	8,74	122.360,00	0,54%
4.6	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M3XKM	787.500,00	2,53	3,16	2.488.500,00	11,04%
4.7	4011351	SICRO3	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M2	37.500,00	0,37	0,46	17.250,00	0,08%
4.8	4011353	SICRO3	PINTURA DE LIGAÇÃO	M2	37.500,00	0,27	0,33	12.375,00	0,05%
4.9	4011463	SICRO3	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	T	4.537,50	185,08	231,28	1.049.433,00	4,66%
4.10	6416078	SICRO3	USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO	T	4.537,50	163,12	203,84	924.924,00	4,11%
4.11	92395	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM.	M2	2.000,00	83,83	104,75	209.500,00	0,93%
4.12	153940	SICRO	CONTENÇÃO EM SOLO CIMENTO ENSACADO COM MISTURA DE SOLO DE JAZIDA COM 8% DE CIMENTO - CONFEÇÃO E ASSENTAMENTO	m³	945,70	378,19	472,59	446.928,36	1,98%
4.13	4011562	SICRO	GEOGRELHA BIDIRECIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 30kN/M - DEFORMAÇÃO <5% - MALHA DE 36X34mm - PARA REFORÇO DE BASEGRANULAR	m²	52.500,00	32,08	40,08	2.104.200,00	9,34%
5.0			TRANSPORTE DE MATERIAIS					46.647,09	0,21%
5.1	5914329	SICRO 3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	13.639,50	1,01	1,26	17.185,77	0,08%
5.2	5914344	SICRO 3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	13.639,50	0,82	1,02	13.912,29	0,06%
5.3	5914374	SICRO 3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	13.639,50	0,92	1,14	15.549,03	0,07%
6.0			AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS					1.765.628,33	7,84%
6.1	CP.016	PREFEITURA	CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70	T	286,91	4.217,01	4.832,39	1.386.442,28	6,15%
6.2	CP.017	PREFEITURA	ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	45,00	6.032,05	6.912,29	311.053,05	1,38%
6.3	CP.019	PREFEITURA	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	18,75	3.171,02	3.633,76	68.133,00	0,30%
7.0			TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS					175.945,21	0,78%
7.1	CP.021	PREFEITURA	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP-50-70	T	286,91	437,87	501,76	143.958,01	0,64%
7.2	CP.022	PREFEITURA	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUÍDO CM-30	T	45,00	437,87	501,76	22.579,20	0,10%
7.3	CP.024	PREFEITURA	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	18,75	437,87	501,76	9.408,00	0,04%
8.0			RECUPERAÇÃO DE PAISAGISMO					16.446,29	0,07%
8.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	M2	500,00	17,24	21,54	10.770,00	0,05%
8.2	CP.038	PREFEITURA	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE TERRA VEGETAL PREPARADA	M3	51,67	87,92	109,86	5.676,29	0,03%
TOTAL GERAL								R\$ 22.530.904,54	100,00%

Importa o seguinte orçamento em: R\$22.530.904,54

São José de Ribamar, abril de 2024



OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAL, OAC, OAE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.

Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATAS: SINAPI Dia/2023, ORSE Dia/2023, SICRO Outubro/2023 - SEM DESONERACÃO

RDI: 24,86%

RDI DE: 14,59%

Revisão: 1

ENCARGOS SOCIAIS: NÃO DESONERADO

Margem: 122,68%

Margem: 65,95%

CURVA ABC - SERVIÇOS

CURVA ABC - SERVIÇOS				UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO COM RDI	PREÇO TOTAL	PESO (%)	ACUM. (%)	CURVA
ITEM	CODIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
4.6	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 30 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM)	M3XKM	787.500,00	3,16	2.488.500,00	11,04%	11,04%	A
4.13	4011582	SINAPI	GEOMETRIA BIORRECCIONAL COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE 30kN/m - DEFORMAÇÃO C/5% - MALHA DE BORDO - PARA REFORÇO DE BASEGRANULAM	m²	52.500,00	40,08	2.104.200,00	9,34%	20,38%	A
3.12	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X15 CM (COMPROMETIMENTO À BASE INFERIOR À BASE SUPERIOR) LOCAL PARA VIAS URBANAS (LOCO VARIADO - AF_ 36/2015)	M	26.000,00	79,10	2.056.600,00	9,13%	29,51%	A
3.21	94281	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARILHA DE CONCRETO USINADO, MOLDADE-EM LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA.	M	28.400,00	74,59	2.118.480,00	7,75%	37,26%	A
6.1	CP-016	PREFEITURA	CONCRETO ARMADO (CAP-30-70)	T	286,93	4.832,37	1.386.452,18	6,15%	43,41%	A
1.42	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSADO (CALÇADA) DO PRO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADE-EM LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO.	M2	9.600,00	121,47	1.166.112,00	5,18%	48,59%	A
4.9	4011459	SICRO3	CONCRETO ESPALHADO - ÁREA - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	T	7.337,50	281,28	2.064.938,00	4,68%	53,26%	B
4.16	4010878	SICRO3	USINADO DE CONCRETO ESPALHADO	T	4.537,00	201,89	914.054,00	4,15%	57,41%	B
3.28	92216	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - AF_ 12/2015	M	1.000,00	803,87	803.870,00	3,57%	60,97%	B
3.27	92225	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - AF_ 12/2015	M	1.000,00	669,00	669.000,00	2,97%	63,94%	B
2.8	941078	SINAPI	PAPELARIA PARA PROJETO	M2	1.500,00	833,53	1.250.295,00	2,90%	66,84%	B
1.2	CP-020	PREFEITURA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MES	12,00	48.882,00	586.584,00	2,55%	69,39%	B
4.12	153940	SICRO	CONTENÇÃO EM SOLO CIMENTO ENLASCADO COM MISTURA DE SOLO DE JARDIM COM 8% DE CIMENTO - CONFECCÃO E ASSENTAMENTO	m²	945,70	472,59	446.938,36	1,98%	71,37%	B
4.1	150310	SICRO3	EXCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 1.800 A 2.000 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - COM ESCAVADORA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3	31.500,00	13,74	432.810,00	1,92%	73,29%	B
3.36	92211	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - AF_ 12/2015	M	800,00	423,86	339.088,00	1,50%	74,79%	B
3.26	92881	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - AF_ 12/2015	M	200,00	1.638,88	327.772,00	1,45%	76,24%	B
3.2	CP-017	PREFEITURA	ASPHALTO C/20% DE ROLLA	T	45,00	6.832,20	311.853,00	1,38%	77,62%	B
3.32	1001078	SICRO 3	POCÚ DE VISITA - POCÚ - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	UNDO	100,00	2.790,88	279.088,00	1,24%	78,86%	B
3.29	92859	SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - AF_ 12/2015	M	200,00	1.511,20	302.240,00	1,02%	79,88%	B
1.28	95879	SINAPI	FORNHECIMENTO DE MATERIAIS PARA OBRAS	M	7.940,00	290,96	2.309.296,00	1,00%	80,88%	C
3.40	804217	SICRO 3	BOCA BOTE D = 1,00 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	60,00	3.570,22	214.213,20	0,95%	81,83%	C
3.19	804279	SICRO 3	BOCA BOTE D = 1,50 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	30,00	7.200,33	216.009,90	0,93%	82,74%	C
4.11	92395	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SERRADO DE 25 X 25 CM, ESPESURA 10 CM.	M2	2.000,00	104,15	209.500,00	0,93%	83,67%	C
4.4	4011219	SICRO3	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JARDIM	M3	14.000,00	14,82	207.480,00	0,92%	84,59%	C
3.0	92954	SINAPI	ARMADAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM	KG	9.984,00	20,79	207.583,36	0,88%	85,47%	C
3.23	1003714	SICRO 3	CONCRETO POCÚ DE VISITA - POCÚ - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	UNDO	100,00	1.941,01	194.101,00	0,86%	86,33%	C
3.34	94282	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARILHA DE CONCRETO USINADO, MOLDADE-EM LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA	M	2.000,00	91,72	183.440,00	0,81%	87,14%	C
1.24	CP-013	PREFEITURA	COLÓRADO DE ÁREA PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO	M3	1.500,00	113,91	167.865,00	0,75%	87,89%	C
3.7	1010302	SICRO 3	FORMAS DE TABULAS DE PRUMO PARA DISPOSITIVOS DE DRENAGEM - UTILIZAÇÃO DE 3 VERTES - CONFECCÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA	M2	1.664,00	99,13	165.285,12	0,73%	88,62%	C
3.18	94960	SINAPI	CONCRETO FLOCULADO, TRAZO 1:2:3 (CIMENTO:ÁREA:MEIO:BRITA 1)	M3	240,50	642,39	154.400,54	0,71%	89,33%	C
3.10	92919	SINAPI	ARMADAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM	KG	9.984,00	15,75	157.048,32	0,70%	90,03%	C
3.5	93368	SINAPI	REATORIO MECANIZADO DE VILA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CACAMBA 1,8 M³ / POTÊNCIA 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_ 04/2014	M3	6.187,50	24,65	152.521,87	0,68%	90,71%	C
7.1	CP-021	PREFEITURA	TRANSPORTE DE CIMENTO ESPALHADO CAP-30-70	T	286,93	501,76	143.958,03	0,64%	91,35%	C
3.11	92923	SINAPI	ARMADAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 20,0 MM - MONTAGEM	KG	9.984,00	13,92	138.977,28	0,62%	91,96%	C
3.38	804253	SICRO 3	BOCA BOTE D = 1,20 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	30,00	4.078,86	122.365,80	0,54%	92,51%	C
4.5	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA EM UNIDADE MES	M3	14.000,00	8,74	122.360,00	0,54%	93,05%	C
3.2	93358	SINAPI	EXCAVAÇÃO MANUAL DE VILA COM PROFUNDIDADE MENOR DO IGUAL A 1,30 M	M3	1.072,50	110,53	118.543,42	0,53%	93,58%	C
3.36	804215	SICRO 3	BOCA BOTE D = 0,80 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	60,00	1.972,39	118.343,40	0,53%	94,10%	C
3.25	95371	SINAPI	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORES DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 900 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO - AF_ 12/2015	M	400,00	171,26	68.504,00	0,46%	94,56%	C
3.1	90091	SINAPI	EXCAVAÇÃO MECANIZADA DE VILA COM PROF. ATÉ 1,5 M (ENTRE MONTANTE E ALANTERNA COMPOSTO) POR TRECHO, COM ESCAVADORA HIDRÁULICA 0,8 M³, LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_ 02/2015	M3	12.375,00	7,51	92.936,25	0,41%	94,97%	C
3.6	90385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRÇO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO EXCLUSIVO SOLO, EXCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE - AF_ 12/2015	M3	6.187,50	14,59	90.273,02	0,40%	95,37%	C
4.2	1002078	SICRO3	CONCRETO POCÚ DE VISITA - POCÚ - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	M3	15.000,00	5,96	89.400,00	0,40%	95,77%	C
3.21	1003689	SICRO 3	BOCA DE LORO COMBINADA - CHAFÉU E GRELHA SIMPLES - BLOCO - ÁREA E BRITA	UNDO	25,00	3.487,84	87.196,00	0,39%	96,15%	C
3.1	CP-019	PREFEITURA	REVESTIMENTO ASFALTICO 20-20	T	18,75	6.633,76	124.330,00	0,35%	96,49%	C
3.40	804337	SICRO 3	BOCA BOTE D = 1,20 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	10,00	4.893,25	48.932,50	0,22%	96,67%	C
3.33	804121	SICRO 3	BOCA BOTE D = 1,00 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	20,00	2.442,58	48.851,60	0,22%	96,89%	C
4.3	4011209	SICRO3	REGULARIZAÇÃO DO SOLO	M2	35.000,00	1,38	48.300,00	0,21%	97,10%	C
2.3	1400900	SICRO3	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM MARTELETE E CORTE OXACETILENO	M3	50,00	940,13	47.016,50	0,21%	97,31%	C
3.31	804377	SICRO 3	BOCA BOTE D = 0,60 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONÇAS	UNDO	30,00	1.419,28	42.578,40	0,19%	97,50%	C
3.34	804141	SICRO 3	BOCA BOTE D = 1,20 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	10,00	3.395,79	33.957,90	0,15%	97,65%	C
3.32	804120	SICRO 3	BOCA BOTE D = 0,80 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	20,00	1.832,22	36.644,40	0,14%	97,80%	C
3.30	1003818	SICRO 3	BOCA BOTE COM VIGAS - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	UNDO	20,00	1.237,87	24.757,40	0,13%	97,93%	C
1.8	CP-026	PREFEITURA	LOCAÇÃO DE CONTAINER - BANHEIRO COM CHUVEIROS E VASOS - 4,30 X 2,30M	MES	24,00	1.376,56	33.037,44	0,13%	98,07%	C
2.1	96001	SINAPI	PRESALIM DE PAVIMENTO ASFALTO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE - AF_ 11/2015	M2	3.500,00	8,59	30.065,00	0,13%	98,20%	C
3.5	100978	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA (CACAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA EM UNIDADE MES	M3	5.361,88	8,74	46.862,78	0,13%	98,33%	C
3.37	804233	SICRO 3	BOCA BOTE D = 1,00 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	10,00	2.932,46	29.324,60	0,13%	98,46%	C
3.35	804161	SICRO 3	BOCA BOTE D = 1,50 M - ESCONDEDORE 0° - ÁREA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	UNDO	5,00	5.846,99	29.234,95	0,13%	98,59%	C
7.2	CP-010	PREFEITURA	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA, INCLUSIVE AFAPAMENTO	M2	1.000,00	28,30	28.300,00	0,13%	98,72%	C
7.2	CP-027	PREFEITURA	TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO CM-30	T	45,00	501,76	22.579,20	0,10%	98,82%	C
1.4	CP-020	PREFEITURA	MANUTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO	UNDO	1,00	18.841,28	18.841,28	0,08%	98,91%	C
1.11	8459	ORSE	SOMENHAMENTO A PERICULOSIDADE COM TORQUE	M	300,00	36,39	10.917,00	0,08%	98,99%	C
1.4	93389	SINAPI	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZA DIÁRIA	M2	24,00	512,00	12.288,00	0,08%	99,07%	C
1.13	CP-028	PREFEITURA	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZA DIÁRIA	MES	24,00	1.004,43	24.106,32	0,08%	99,14%	C
4.7	4011151	SICRO3	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ASFALTO DILUIDO	M2	37.500,00	0,46	17.250,00	0,08%	99,22%	C
5.1	1514129	SICRO 3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	11.639,50	1,26	14.765,77	0,08%	99,30%	C
5.3	1514124	SICRO 3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 30 M³ - RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TXKM	11.639,50	1,14	13.269,03	0,07%	99,37%	C
1.9	CP-020	PREFEITURA	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	11.639,50	1,20	13.967,40	0,06%	99,43%	C
1.12	92343	SINAPI	EXECUÇÃO DE RESERVA TÓRPO ELEVADO DE ÁGUA (2000 LITROS) EM CANTERO DE OBRA, AFAPADO EM ESTACADA DE MANEIRA - AF_ 02/2015	M²	1,00	13.179,22	13.179,22	0,06%	99,49%	C
1.1	51	ORSE	PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS - 1,00 X 1,00 M	M²	100,00	437,23	43.723,00	0,06%	99,55%	C
4.8	4011153	SICRO3	PRIMEIRA DE LIGACÃO	M2	37.500,00	8,39	313.716,00	0,05%	99,60%	C
4.1	18054	SICRO 3	PLANTIO DE GRAMA EM CALÇADA - AF_ 06/2018	M2	300,00	11,74	3.522,00	0,05%	99,65%	C
7.7	CP-025	PREFEITURA	LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALMOXARFADO COM BANHEIRO - 6,00 X 2,80M	MES	12,00	876,64	10.519,68	0,05%	99,70%	C
3.7	1003189	SICRO3	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERRÇO TIPO RÁPIDO - DAR 01 - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00	517,66	15.529,80	0,04%	99,80%	C
3.13	CP-024	PREFEITURA	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFALTICA RRI-2C	T	18,75	501,76	9.408,00	0,04%	99,84%	C
3.19	1003193	SICRO3	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERRÇO TIPO RÁPIDO - DAR 03 - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00	289,52	8.685,60	0,04%	99,88%	C
3.43	CP-040	PREFEITURA	CAIXA DE DRENAGEM EM TUBO MACIÇO, DIÂMETROS INTERNOS 76 X 75 CM, COM TAMPA DE CONCRETO, CHAPISCADA E REBOCADA, INCLUSIVE EXCAVAÇÃO MANUAL	M	15,75	477,23	7.514,37	0,03%	99,91%	C
3.38	1003191	SICRO3	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERRÇO TIPO RÁPIDO - DAR 02 - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	M	30,00	206,68	6.200,40	0,03%	99,94%	C
1.2	CP-018	PREFEITURA	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE REDE DE DRENAGEM	M3	24,00	1.376,56	33.037,44	0,03%	99,96%	C
1.14	95058	SINAPI	LOCAÇÃO DE PORTO PARA REFERÊNCIA TOPOGRÁFICA - AF_ 10/2018	UNDO	500,00	9,77	4.885,00	0,02%	99,98%	C
1.5	CP-003	PREFEITURA	INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, ABRETA, TRIFÁSICA, EM POSTE GALVANIZADO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MEDIDOR	UNDO	1,00	1.774,74	1.774,74	0,01%	99,99%	C
1.6	CP-004	PREFEITURA	LIGACÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA EM MURETA DE CONCRETO, PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE MURETA E HIDRÔMETRO, REDE DN 50MM	UN						

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAIS, OAC, OAE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.

Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATA BASE: SINAPI Dez/2023, ORSE Dez 2023, SICRO Outubro/2023 - SEM



COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
1	Administração Central - AC	5,50%
2	Seguro - S	0,40%
3	Garantia - G	0,40%
4	Risco - R	1,33%
5	Despesas Financeiras - DF	1,20%
6	Lucro Bruto - L	7,50%
7	Tributos - I	6,30%
7.1	PIS	0,65%
7.2	COFINS	3,00%
7.3	ISSQN	2,50%
7.4	CPRB	

BDI (%)

24,96%

BDI = 24,96%

$(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1$

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAIS, OAC, OAE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.



Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATA BASE: SINAPI Dez/2023, ORSE Dez 2023, SICRO Outubro/2023 - SEM DESONERAÇÃO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20%	20%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	TOTAL	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide	3,95%	Não incide
B3	Auxilio - Enfermidade	0,85%	0,64%	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Falta Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide	1,59%	Não incide
B8	Auxilio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	TOTAL	48,43%	18,88%	48,43%	18,88%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%	2,41%	1,82%
C5	Idenização Adicional	0,39%	0,29%	0,39%	0,29%
C	TOTAL	9,22%	6,96%	9,22%	6,96%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14%	3,17%	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trababalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,38%	0,29%	0,41%	0,31%
D	TOTAL	8,52%	3,46%	18,23%	7,26%
TOTAL (A+B+C+D)		82,97%	46,10%	112,68%	69,90%

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAIS, OAC, OAE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA.

Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATA BASE: SINAPI Dez/2023, ORSE Dez 2023, SICRO Outubro/2023 - SEM DESONERAÇÃO

BDI: 24,96%

BDI Dif.: 14,59%

Revisão: 1

ENCARGOS SOCIAIS: NÃO DESONERADO

Horista 112,68%

Mensalista 69,90%

CUSTOS DE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ASFÁLTICO

Transporte comercial de material betuminoso		
DISTÂNCIA DE TRANSP. Fortaleza / São Luís (km)		903,00 km
NATUREZA DO TRANSPORTE	EQUAÇÕES TARIFÁRIAS DE TRANSPORTE (CUSTODIRETO - R\$)	OBSERVAÇÕES
Rodovia em leito natural	(26,939 + 0,412 x D) / ton	Equações com mês-base de JUL/2014
Rodovia em revestimento primário	(26,939 + 0,299 x D) / ton	
Rodovia pavimentada	(26,939 + 0,253 x D) / ton	
Custo do transporte = Custo direto do transporte / (1 - % ICMS / 100)		

CÁLCULO DO CUSTO DE TRANSPORTE POR TONELADA DOS PRODUTOS ASFÁLTICOS

CUSTO POR KM				CUSTO FIXO
	REVEST. ASFÁLTICO	REVEST. PRIMÁRIO	LEITO NATURAL	
DIRETO	0,253	0,299	0,412	26,939
VARIÁVEIS				VALORES
Distância revestimento asfáltico (São Luís/MA)				km 903,00
Distância revestimento primário				km -
Distância Leito Natural				km -
ICMS				% 18,000
BDI				% 21,240
Índice de Pavimentação (JUL/2014)				- 270,237
DATA-BASE				- JAN/2021
Índice de Pavimentação (Data-Base)				- 379,921

ATENDENDO AO MEMORANDO CIRCULAR N.º 02/2012 - DIREX

NORMA BÁSICA: INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DNIT N.º 04/2012

CUSTO DIRETO TRANSP. REFINARIA ATÉ A OBRA		UNIDADE	VALORES
CD =		R\$/t	255,40
CUSTO FINAL DO TRANSPORTE		UNIDADE	VALORES
Custo Reajustado Transporte sem BDI		R\$/t	437,88
BDI		R\$/t	93,01
CF SEM BDI		R\$/t	437,88

Portaria Nº 349 de 06/03/2010 - Deretoria Geral, Art. 1º, os materiais betuminosos deverão ser definidos pelo acompanhamento de preços da região de distribuição de asfalto, da Agência Nacional de Petróleo (ANP), acrescidos do ICMS da região e com BDI de 21,24%.

observação:

Região - Nordeste - Base - Ceará

TABELA DE PREÇOS ANP JAN/2021				
PRODUTO		01/2021	01/2021	
CM 30		4,7261144	4,726114448	
RR 2C		2,4845007	2,484500665	
CAP 50/70		3,3040278	3,304027772	

Preços obtidos através do site: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/pr-ecos/precos-de-distribuicao>

PRODUTO	CUSTO (R\$/t)	CUSTO (R\$/kg)
CM 30	4.726,11	4,72611
RR 2C	2.484,50	2,48450
CAP 50/70	3.304,03	3,30403

Nota 1 - Preços à vista, sem frete, com todos os impostos incluídos, à exceção do ICMS.

Nota 2 - Informações baseadas em dados preliminares, portanto sujeitas a reprocessamento por parte dos informantes nos moldes da resolução ANP N.º 17/2004

$$Valor = \frac{\text{Preço ANP} \cdot (1 + \text{BDI})}{(1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS}))}$$

PRODUTO	CUSTO (R\$/t)	BDI (21,24%)	ICMS (18%)	PIS	COFINS	TOTAL AQUISIÇÃO	VALOR TRANSPORTE
		21,24%	18,00%	0,65%	3,00%		
CM - 30	4.726,11	1.003,83	1.085,77	39,21	180,96	6.032,05	437,88
RR 2C	2.484,50	527,71	570,78	20,61	95,13	3.171,02	437,88
CAP 50/70	3.304,03	701,78	759,06	27,41	126,51	4.217,01	437,88

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAL, OAC, OAE SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.

Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATA BASE: SINAPI Dez/2023, ORSE Dez/2023, SICRO Outubro/2023 - SEM DESONERADO

BDE: 24,96%

BDI DIC: 14,93%

Revisão: 1

ENCARGOS SOCIAIS: NÃO DESONERADO
Mensal: 212,48%
Mensal: 69,90%

CPU - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CP.001		ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MES	PRÓPRIA	RS	37.516,96
FORNE	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	80777	ENCARGOS CIVIL DE OBRA AUXILIAR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	100,0000	111,40	11.140,00
SERV. SINAPI	91914	ADIBITADO DE ADIBITADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0000	5.939,14	5.939,14
SERV. SINAPI	91912	ENCARGADO GERAL DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,0000	5.408,94	5.408,94
SERV. SINAPI	91940	VEIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,0000	3.596,44	7.192,88
		Total de Mão de Obra com Encargos Sociais				37.516,96
FORNE	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Materiais e Auxílios				-
FORNE	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Equipamentos				-
		PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)				RS 37.516,96
CP.002		MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	PRÓPRIA	RS	15.077,69
FORNE	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	88169	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	82,0000	22,36	1.829,52
		Total de Mão de Obra com Encargos Sociais				725,22
FORNE	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Materiais e Auxílios				-
FORNE	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	73467	CAMINHÃO TOLLEI, NET 14.280 KIL, CARGA ÚTL. MAX. 9.776 KIL, ENT. ENTRE EIXOS 3,30 M, POTÊNCIA 180 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIMA ABERTA DE MADEIRA, P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APPROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M. - CHP DIURNO. AF. 06/2024	CHP	7,0400	252,49	1.777,52
SERV. SINAPI	5837	VIBROCAMBODORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREA, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 420 T/H. - CHP DIURNO. AF. 11/2024	CHP	7,0400	129,22	909,70
SERV. SINAPI	5835	VIBROCAMBODORA DE ASFALTO SOBRE ESTEREA, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90 M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 420 T/H. - CHP DIURNO. AF. 11/2024	CHP	7,0400	341,56	2.404,58
SERV. SINAPI	5934	MOTONVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KIL, LARGURA DA LAMINA DE 1,7 M. - CHP DIURNO. AF. 06/2024	CHP	7,0400	87,50	616,40
SERV. SINAPI	5932	MOTONVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KIL, LARGURA DA LAMINA DE 1,7 M. - CHP DIURNO. AF. 07/2024	CHP	7,0400	255,47	1.798,50
SERV. SINAPI	6879	ROLLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,80 M. - CHP DIURNO. AF. 07/2024	CHP	7,0400	215,85	1.519,58
SERV. SINAPI	6880	ROLLO COMPACTADOR DE PNEUS ESTÁTICO, PRESSÃO VARIÁVEL, POTÊNCIA 111 HP, PESO SEM/COM LASTRO 9,5 / 26 T, LARGURA DE TRABALHO 1,80 M. - CHP DIURNO.	CHP	7,0400	88,22	621,06
SERV. SINAPI	91387	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KIL, CARGA ÚTL. MÁXIMA 15.918 KIL, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. - CHP DIURNO. AF. 06/2024	CHP	7,0400	77,90	546,41
SERV. SINAPI	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KIL, CARGA ÚTL. MÁXIMA 15.918 KIL, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA. - CHP DIURNO. AF. 06/2024	CHP	7,0400	271,11	1.908,61
SERV. SINAPI	5946	PÁ CARREGADORA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 187 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KIL. - CHP DIURNO. AF. 06/2024	CHP	7,0400	88,87	625,64
SERV. SINAPI	5944	PÁ CARREGADORA SOBRE RODAS, POTÊNCIA 187 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M3, PESO OPERACIONAL 18338 KIL. - CHP DIURNO. AF. 06/2024	CHP	7,0400	221,90	1.562,17
		Total de Equipamentos				14.952,17
		PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)				RS 15.077,69
CP.003		INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, AEREA, TRIFÁSICA, EM POSTE GALVANIZADO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL	UND	PRÓPRIA	RS	1.420,21
FORNE	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	36,60	292,80
SERV. SINAPI	88267	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	23,50	188,00
SERV. SINAPI	88309	FERREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	28,71	57,42
		Total de Mão de Obra com Encargos Sociais				480,22
FORNE	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	94693	CONCRETO FCK = 15MPa, TRACADO 1:3:4:5 (CIMENTO) AREIA MÉDIA (BETA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONIEIRA ABEL. AF. 07/2025	M3	0,0800	437,14	35,37
SERV. SINAPI	39220	AREIA EM ALUMINHO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UND	2,0000	1,62	3,24
SERV. SINAPI	39176	BUCHA EM ALUMINHO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UND	2,0000	1,09	2,18
SERV. SINAPI	979	CABO DE COBRE, TIPO BIL, CLASSE 2, DU 5, ISOLACAO EM PVC, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECCAO NOMINAL 16 MM²	M	30,0000	15,84	475,20
SERV. SINAPI	102046	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA 1 MEDIDOR DE SOBRETOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020	UND	1,0000	188,37	188,37
SERV. SINAPI	891	CABO DE COBRE NUI 16 MM² MEO DURO	M	2,89333	14,50	41,95
SERV. SINAPI	4346	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, sextavado, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM ROSCA E ARBOLADA PRECISO MEDIDA	CJ	2,0000	7,26	14,52
SERV. SINAPI	438	CINTA CIRCULAR EM AÇO GALVANIZADO DE 150 MM DE DIAMETRO PARA FIBRACAO DE CAIRA MEDICAO, INCLUI PARAFUSOS E PORCAS	UND	1,0000	22,67	22,67
SERV. SINAPI	5893	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCÁVEL, DE 1", PARA ELETRODUTO	UND	4,0000	1,68	6,72
SERV. SINAPI	2392	DISJUNTOR TIPO NEMA, TRIPOLAR 30 ATE 50A, TENSÃO MÁXIMA DE 415 V	UND	1,0000	63,67	63,67
SERV. SINAPI	2405	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCÁVEL DE 1", PARA LUVA	M	6,0000	4,80	28,80
SERV. SINAPI	3379	SEM PROCESSO DE DESATIVACAO/ HASTE DE ATERRAMENTO EM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BANHA CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UND	1,0000	47,31	47,31
SERV. SINAPI	9398	ISOLADOR DE PORCELANA, TIPO ROLDANA, DIÂMETROS DE 172" X 72" X 72" MM, PARA USO EM BAIXA TENSÃO	UND	1,0000	4,81	4,81
		Total de Materiais e Auxílios				839,99
FORNE	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Equipamentos				-
		PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)				RS 1.420,21
CP.004		LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA EM MURETA DE CONCRETO, PROVISÓRIA OU DEFINITIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUSIVE MURETA E HIDRÔMETRO, REDE DN 50MM	UND	PRÓPRIA	RS	557,21
FORNE	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	88327	ENCARGADO DE BOMBEIRO HIDRANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	17,40	17,40
SERV. SINAPI	88114	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	22,36	22,36
		Total de Mão de Obra com Encargos Sociais				39,76
FORNE	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
COMP. ORSE	76	Corte e carga manual de entulho	m³	0,021	12,66	0,26
COMP. ORSE	76	Remoção manual de seixos com equipamento v/ compactação	m³	1,326	12,66	16,78
COMP. ORSE	2493	Esquadro manual de seixos ou cava em material de 11 condutores, profundidade até 1,50m	m²	1,247	17,98	22,43
COMP. ORSE	6083	Mureta Pré-Moldada para Ligação Domil/Barris de Água	m	1,0	236,70	236,70
SERV. SINAPI	76	Fixa cabideiros nylon 1/2"	un	2,00	0,36	0,72
SERV. SINAPI	2390	Torneira plástica para jardim 1/2", NERC 1128 ou similar torneira plástica aljardim de 1/2" (nec - ref: 1128 ou similar)	un	1,0	2,13	2,13
SERV. SINAPI	2390	Unidade tipo de rosca 1/2"	un	2,0	6,46	12,92
SERV. SINAPI	5364	Adaptador para 20mm x 1/2"	un	2,0	3,80	7,60
SERV. SINAPI	5240	Cabo de tomada em pvc com tomada e saída rosca 1/2"	un	1,0	9,97	9,97
SERV. SINAPI	6313	Laca anti-ferrugem para hidrômetros e sensores	un	1,0	0,62	0,62
SERV. SINAPI	000485	PLUG PVC ROSCÁVEL 1/2" - ÁGUA (SUA PREZUL INER 5848)	un	1,0	0,68	0,68
SERV. SINAPI	0000068	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BOMBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	un	1,0	14,24	14,24
SERV. SINAPI	7059	TE PVC, ROSCÁVEL, 90 GRAUS, 1/2", ÁGUA FRIA PREZUL	un	1,0	3,83	3,83
SERV. SINAPI	00008813	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), PE-80, DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE, PARA LIGAÇÃO DE ÁGUA PREZUL (INR 15943)	M	6,0	6,20	37,20
SERV. SINAPI	00000656	TUBO PVC ROSCÁVEL 1/2" - ÁGUA FRIA PREZUL	M	1,0	8,79	8,79
SERV. SINAPI	12773	HIDRÔMETRO UNISTO, VAZÃO MÁXIMA DE 3,0 M3/H DE 1/2"	un	1,0	89,30	89,30
		Total de Materiais e Auxílios				507,06
FORNE	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Equipamentos				-
		PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)				RS 557,21
CP.005		LOCAÇÃO DE CONTAINER - ALMOVARFADO COM BANHEIRO - 6,00 X 3,10M	MES	PRÓPRIA	RS	703,12
FORNE	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Mão de Obra com Encargos Sociais				-
FORNE	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Materiais e Auxílios				-
FORNE	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	10776	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITÓRIO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS E SEM SANITÁRIOS	MES	1,0000	703,12	703,12
		Total de Equipamentos				703,12
		PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)				RS 703,12
CP.006		LOCAÇÃO DE CONTAINER - BANHEIRO COM QUARTÃO E VÁRIOS - 4,30 X 3,10M	MES	PRÓPRIA	RS	1.021,87
FORNE	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Mão de Obra com Encargos Sociais				-
FORNE	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Materiais e Auxílios				-
FORNE	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	10777	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA SANITÁRIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVABO E 1 MICTÓRIO	MES	1,0000	1.021,87	1.021,87
		Total de Equipamentos				1.021,87
		PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)				RS 1.021,87
CP.007		LOCAÇÃO DE CONTAINER - ESCRITÓRIO COM BANHEIRO - 6,30 X 3,20M	MES	PRÓPRIA	RS	900,00
FORNE	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Mão de Obra com Encargos Sociais				-
FORNE	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Materiais e Auxílios				-
FORNE	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SINAPI	10775	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERNAS	MES	1,0000	900,00	900,00
		Total de Equipamentos				900,00
		PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)				RS 900,00
CP.008		ALUGUEL DE BANHEIRO DOMICILIO COM UNIFORMES DIÁRIAS	MES	PRÓPRIA	RS	184,51
FORNE	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Mão de Obra com Encargos Sociais				-
FORNE	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITÁRIO	TOTAL PARCIAL
		Total de Materiais e Auxílios				-

ENCARGOS SOCIAIS: NÃO DESONERADO

Revisão: 1

Mensalista R\$ 60,00

CPU - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	Total de Materiais e Auxiliares P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
ORSE	8810	Avaliação do trabalho químico, com fricção elétrica.	H	1,0000	584,53	584,53
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 584,53
CP-810 DEMOLUÇÃO DE CALÇAÇA, INCLUSIVE AFASTAMENTO						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	M2	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SIMPL.	8810	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,7200	22,36	22,09
SERV. SIMPL.	8830	FEDEROIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0500	28,21	27,20
					Total de Mão de Obra com Encargos Sociais	23,29
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	Total de Materiais e Auxiliares P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 23,29
CP-811 REMEDIÇÃO DE ANFORE, PONTE MEDIO, COM UTILIZAÇÃO DE RETRO-EXCAVADORA						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	LIND	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SIMPL.	8810	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	22,36	44,72
					Total de Mão de Obra com Encargos Sociais	49,22
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	Total de Materiais e Auxiliares P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
INS. ORSE	3333	Avaliação do retro excavadora de pesos 0,23 m3 (Caso: 580 H - 75,0 Hp ou equivalente) com torçao de condutivite	H	1,0000	60,95	60,95
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 60,95
CP-813 COLCHAO DE AREIA PARA ASSENTAMENTO DE TUBULACAO						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	M3	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SIMPL.	8810	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	22,36	22,36
					Total de Mão de Obra com Encargos Sociais	23,29
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
INS. SIMEI	500	AREIA-FINA, PORTO JARDINIZADO-COMESTRADA NA RADIA, SEM TRANSPORT.	M3	1,3300	60,00	79,20
					Total de Materiais e Auxiliares	102,49
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 89,56
CP-816 CIMENTO ASFALTICO CAP-SB-70						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	T	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
CE - AQ. MAT. BET.		CIMENTO ASFALTICO CAP-SB-70	T	1,0000	4.217,01	4.217,01
					Total de Materiais e Auxiliares	4.217,01
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 4.217,01
CP-817 ASFALTO DILUIDO CM-30						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	T	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
CE - AQ. MAT. BET.		ASFALTO DILUIDO CM-30	T	1,0000	6.032,05	6.032,05
					Total de Materiais e Auxiliares	6.032,05
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 6.032,05
CP-819 EMULSAO ASFALTICA RB-3C						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	T	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
CE - AQ. MAT. BET.		EMULSAO ASFALTICA RB-3C	T	1,0000	3.172,02	3.172,02
					Total de Materiais e Auxiliares	3.172,02
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 3.172,02
CP-821 TRANSPORTE DE CIMENTO ASFALTICO CAP-SB-70						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	T	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
CE - AQ. MAT. BET.		TRANSPORTE POR TONELADA DOS PRODUTOS ASFALTICOS	T	1,0000	437,88	437,87
					Total de Materiais e Auxiliares	437,87
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 437,87
CP-822 TRANSPORTE DE ASFALTO DILUIDO CM-30						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	T	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
CE - AQ. MAT. BET.		TRANSPORTE POR TONELADA DOS PRODUTOS ASFALTICOS	T	1,0000	437,88	437,87
					Total de Materiais e Auxiliares	437,87
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 437,87
CP-824 TRANSPORTE DE EMULSAO ASFALTICA RB-3C						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	T	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
CE - AQ. MAT. BET.		TRANSPORTE POR TONELADA DOS PRODUTOS ASFALTICOS	T	1,0000	437,88	437,87
					Total de Materiais e Auxiliares	437,87
POSTO	CODIGO	C. EQUIPAMENTOS	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 437,87
CP-827 RIP-RAP - SACO SOLO CIMENTO, COM CAPACIDADE PARA 0,97M³ DE MATERIAL, ADENSADO, NAS DIMENSOES APROXIMADAS DE 0,60Mx0,30Mx0,30M, COM TAXA DE 10% DE CIMENTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, DOSAGEM, MISTURA, ACONDICIONAMENTO, CORTURA E TRANSP.						
POSTO	CODIGO	A. MÃO DE OBRA	UND	PRÓPRIA	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
SERV. SIMPL.	8818	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1500	22,36	5,59
SERV. SIMPL.	8839	FEDEROIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0500	28,21	1,41
					Total de Mão de Obra com Encargos Sociais	7,00
POSTO	CODIGO	B. MATERIAIS E SERVIÇOS AUXILIARES	UNIDADE	COEFICIENTE	P. UNITARIO	TOTAL PARCIAL
INS. ORSE	203	Arenoso adquirido em depósito, frete incluso (Arenoso Comercial) Arenoso adquirido em depósito, frete incluso (Arenoso Comercial)	M3	0,0640	80,00	5,13
INS. SIMPL.	1379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP-II-32	KG	11,5000	0,66	7,59
INS. SIMPL.	4011	GLOTEXIL, NAO TECIDO AGULHADO DE FIBRAMENTOS CONTINUOS 100% POLIESTER, RESISTENCIA A TRACAO = 50 N/CM	MG	0,1300	6,87	2,50
					Total de Materiais e Auxiliares	13,20
					Total de Equipamentos PREÇO UNITÁRIO (A + B + C)	R\$ 21,90



OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA DRENAGEM PLUVIAIS, OAC, OAE E LOGRADOUROS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA.
Local: São José de Ribamar, Maranhão

DATA BASE: SINAPI Dez/2023, ORSE Dez 2023, SICRO Outubro/2023 - SEM DESONERACÃO
BDI: 23%
BDI DIF.: 14,93%
Revisão: 1

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO														
Item	Descrição do Serviço	Custo Total	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 991.736,28	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86	R\$ 77.643,86
2.0	REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES	R\$ 719.096,50												
3.0	INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM	R\$ 10.667.816,48												
4.0	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	R\$ 8.189.440,24												
5.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS	R\$ 46.447,07												
6.0	ADQUIÇÃO DE MATERIAIS RETORNINHOS	R\$ 1.768.438,33												
7.0	TRANSPORTE DE MATERIAIS RETORNINHOS	R\$ 178.046,41												
10.0	RECAPITAÇÃO DE PARÂMETROS	R\$ 16.646,97												
TOTAL GERAL		R\$ 22.839.916,44												
		Valor Simples	R\$ 77.643,86	R\$ 1.079.464,78	R\$ 2.119.882,77	R\$ 2.119.882,77	R\$ 2.119.882,78	R\$ 2.119.882,80	R\$ 2.119.882,80	R\$ 2.119.882,80	R\$ 2.119.882,80	R\$ 2.119.882,80	R\$ 2.119.882,80	R\$ 2.119.882,80
		Porcentual Simples	0,34%	4,70%	9,26%	9,26%	9,26%	9,26%	9,26%	9,26%	9,26%	9,26%	9,26%	9,26%
		Valor Acumulado	R\$ 77.643,86	R\$ 1.079.464,78	R\$ 3.089.748,89	R\$ 5.089.748,12	R\$ 7.170.884,67	R\$ 9.089.870,42	R\$ 11.091.441,79	R\$ 13.087.480,49	R\$ 15.189.368,49	R\$ 17.279.127,48	R\$ 19.405.015,77	R\$ 21.519.916,44
		Porcentual Acumulado	0,34%	4,70%	13,49%	22,25%	31,41%	40,67%	49,93%	59,19%	68,45%	77,71%	86,97%	96,00%